



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO EXECUTIVO **2020 - 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO
EXECUTIVO

2020-2023 MPC-RO

QUEM SOMOS

Somos uma Instituição que tem por responsabilidade defender os interesses da sociedade e fiscalizar o uso do dinheiro público no Estado de Rondônia e em seus Municípios.

O Controle Externo da Administração Pública Rondoniense é nosso ofício. Existimos para combater a corrupção e a má gestão dos recursos públicos, fiscalizando o cumprimento das leis e promovendo medidas proativas de fiscalização, de prevenção e de cunho pedagógico.

Para evitar que o dinheiro público seja gasto de forma indevida, o MPC-RO se manifesta juridicamente (atua como fiscal da lei) em processos do Tribunal de Contas, realiza diligências, faz investigações e analisa informes quando recebe denúncias da sociedade ou quando, proativamente, analisa atos dos gestores públicos. Além disso, havendo ocorrências advindas das ações destacadas, o MPC-RO pode apresentar notificações recomendatórias aos gestores, representação ao TCE/RO visando promover a defesa dos recursos públicos envolvidos, ou por encaminhamentos a outros órgãos com a competência para fiscalizar.

O Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia compõe-se de 07 (sete) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado. Entretanto, atualmente, atua com 85,71% do quadro de Membros previsto em lei, estando composto por 06 (seis) Procuradores. O ingresso na carreira depende de prévia aprovação em "concurso de provas e títulos" (art. 129, § 3º, da Constituição da República).

LIDERANÇAS

Adilson Moreira
de Medeiros

Procurador-Geral

Yvonete Fontinelle
de Melo

Corregedora-Geral

Érika Patrícia
Saldanha de Oliveira

Procuradora

Ernesto Tavares
Victoria

Procurador

Miguidônio Inácio
Loiola Neto

Procurador

Willian Afonso
Pessoa

Procurador



SUMÁRIO

04 Identidade
Institucional

09 MPC-RO na
pandemia

05 Mensagem
da Liderança

26 Fiscalização
e prevenção

06 Resultados
em números

58 Ações da Gestão



FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS EM DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.

MISSÃO



SER RECONHECIDO COMO ÓRGÃO DE EXCELÊNCIA NO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIALMENTE RELEVANTE NO COMBATE À CORRUPÇÃO E À MÁ GESTÃO PÚBLICA.

VISÃO

VALORES



DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO

Maximizar a produção dos efeitos esperados do Controle Externo com vistas a preservar o erário



ÉTICA

Agir com honestidade, imparcialidade, moralidade e profissionalismo



LEGALIDADE

Atuar conforme o ordenamento jurídico



EFICIÊNCIA

Otimizar a alocação e utilização de recursos alternativos no atingimento dos resultados



TRANSPARÊNCIA

Democratizar o acesso às informações acerca dos atos próprios e dos jurisdicionados



PROATIVIDADE

Atuar ativamente na busca por oportunidades que assegurem um efetivo exercício do Controle Externo



MERITOCRACIA

Valorizar os servidores por seu conhecimento e competência



RESPEITO ÀS PESSOAS

Conferir tratamento justo e correto ao Capital Humano

MENSAGEM DA LIDERANÇA

Neste ano encerramos o ciclo da Gestão 2020-2023 do MPC e, a despeito do mar bravio, aportamos. Isso só foi possível porque fomos determinados, corajosos, convictos e ciosos de nossa missão de não apenas cuidar da Coisa Pública, mas, sobretudo, de pessoas, numa quadra histórica de inéditos desafios, que nos chamou a zelar por vidas, e assim o fizemos.

Fomos atentos em acompanhar muito de perto a evolução e as consequências da pandemia da Covid-19 para o nosso Estado e Municípios, o que nos permitiu agir rapidamente, orientando os gestores – sempre respaldados na ciência – em busca de resguardar a saúde da nossa população e as finanças das nossas entidades públicas. Foram inúmeros os atos expedidos em forma de notificações recomendatórias, representações, notas técnicas e incontáveis reuniões, todas essas ações com o propósito firme de garantir o enfrentamento efetivo do coronavírus, equilibrando a força de trabalho com as outras frentes de atuação ministerial.

Focando primeiramente no cidadão, sem descurar da higidez financeira da administração pública rondoniense, buscamos preservar sua solidez, força e adaptabilidade, com o que saímos mais fortalecidos e reafirmamos os valores institucionais que suportam a nossa missão.

Empenhados em assegurar o cuidado ativo com nossa sociedade, nos deparamos com os desafios da mudança, próprios do contexto atípico de uma pandemia. Nossas atividades e formas de trabalho precisaram de adaptação e, mais que isso, de resignificação, de forma a manter nossa produtividade e nossa capacidade de ação e de inovação. O distanciamento social, por exemplo, nos impôs o regime de teletrabalho, uma novidade que acabou por revelar uma forma de atuação bastante produtiva e econômica.

Transcorridos os dias de luta do cenário pandêmico, chegamos aos últimos dias de nossa Administração à frente do MPC-RO com muito ainda por fazer, mas com a consciência do dever cumprido, esperando haver deixado a contribuição que nos cabia. Superamos a pandemia – apesar das perdas que nos chocam sempre – e saímos mais fortes, para os novos desafios que se apresentam, notadamente as mudanças climáticas e os imprevisíveis impactos do desenvolvimento da inteligência artificial que marcarão indelevelmente o porvir.

Foram muitas conquistas nesses quatro anos, mas desejo sublinhar uma que a todos nós que fazemos o MPC-RO é muito preciosa, porque fortalece substancialmente a nossa instituição: somos seis Membros pela primeira vez na história.

Iniciamos esta Gestão com apenas quatro Procuradores de Contas e ficamos felizes em finalizá-la com o acréscimo dos Procuradores Miguidônio Inácio Loiola Neto – que logo em breve assumirá a chefia da instituição – e Willian Afonso Pessoa, cujas atuações já se fazem notáveis.

Por falar em história, neste último ano da Gestão 2020-2023 tivemos a honra e a satisfação de comemorar, juntamente com o TCE-RO, em inesquecível celebração, nossos 40 anos de instalação. São quatro décadas zelando pela fiel aplicação da lei, pela boa gestão da coisa pública e pelo respeito aos interesses da nossa sociedade, em profícua e harmônica atuação com o TCE-RO junto ao qual oficiamos, fortalecendo-o e sendo por ele fortalecidos, numa relação sinérgica, em que ambos se desenvolvem e se esforçam para bem servir à sociedade, destinatária final dos serviços que prestamos.

Todos os resultados que conquistamos nas últimas quatro décadas e, mais recentemente, nesta Gestão, são dedicados à liderança compartilhada cultivada pelo Colégio de Procuradores, combinada com a diligência colaborativa, afinada e vigorosa de todos os Servidores do MPC-RO, aos quais dirijo meu especial reconhecimento e gratidão. Seria improvável gerar ganhos significativos com um desempenho fragmentado, com múltiplo direcionamento e distante do engajamento e das competências necessárias.

Com o TCE-RO, como já consignado, compartilhamos uma bem-sucedida relação interinstitucional com foco na proteção do erário e na efetividade dos direitos fundamentais, parceria essa essencial para o cumprimento de nossa missão.

Nessa senda, estendemos os agradecimentos a todos os Servidores e Membros do Tribunal de Contas, possuidores de valioso espírito público e alinhados com o desejo de agigantar os esforços que nos competem, os quais incansavelmente colaboram e cooperam, desde sempre, com os propósitos e objetivos deste MPC-RO.

Por derradeiro, vivenciamos um aprendizado organizacional profundo, que nos permitiu acumular saberes, ciência, técnicas e novas perspectivas de gerir, atuar e avançar. Somos hoje um MPC-RO diferente daquele de 2020, mas sempre mirando o interesse coletivo como pauta central das nossas decisões e ações.

Estamos convictos de que todas as mudanças efetivadas e as que estão em curso serão pavimento sólido para um novo ciclo de crescimento e inovação institucional a ser levado adiante com a nova gestão.

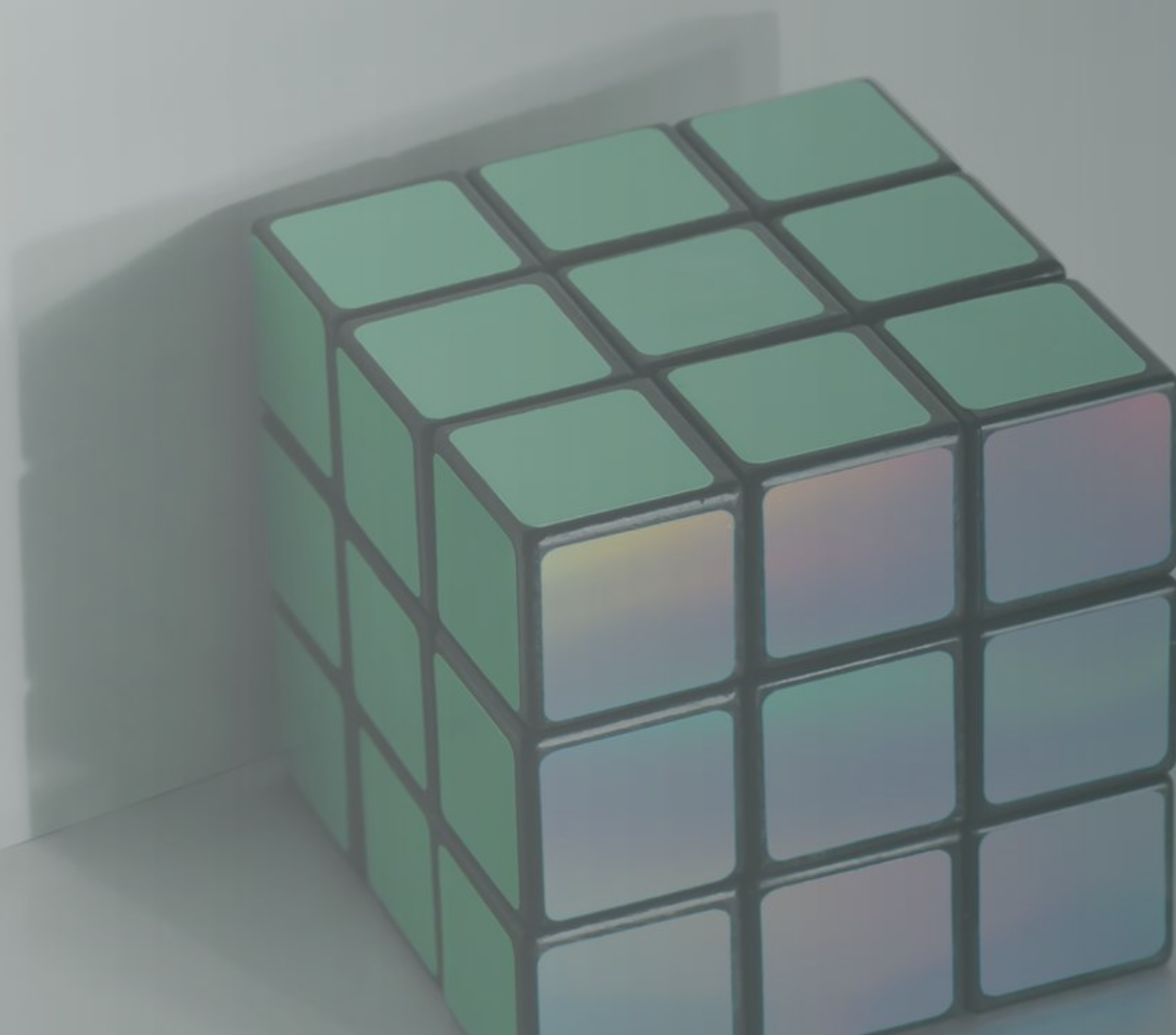
Adilson Moreira de Medeiros

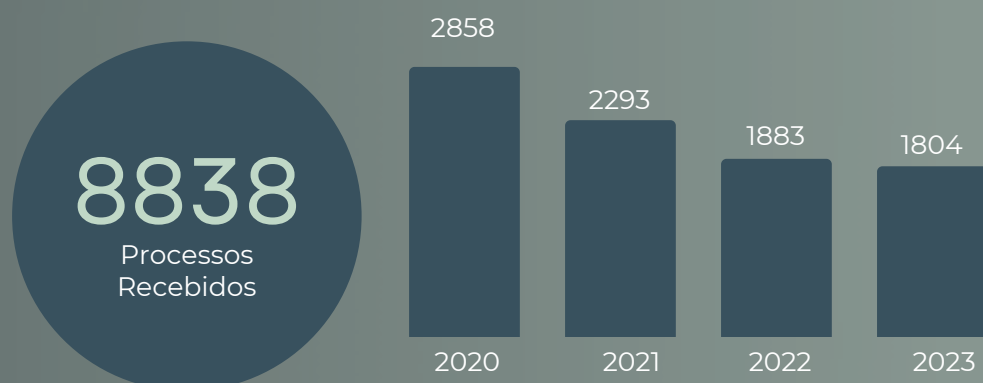
Procurador-Geral do MPC-RO



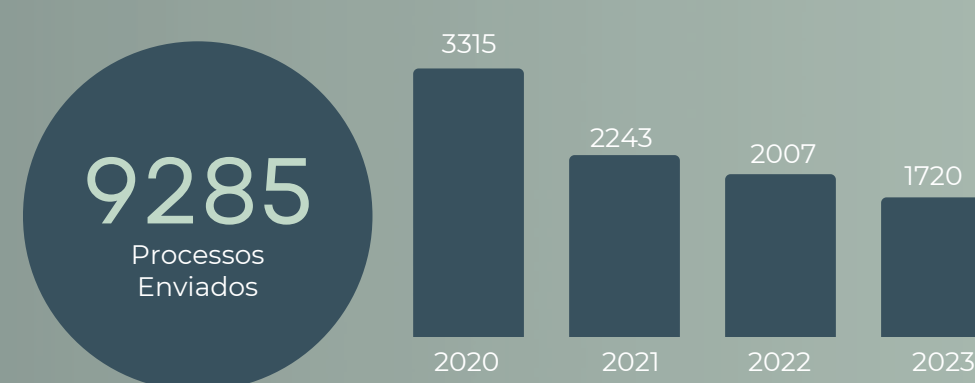
RESULTADOS EM NÚMEROS

1303 DIAS DE PRODUTIVIDADE PROCESSUAL

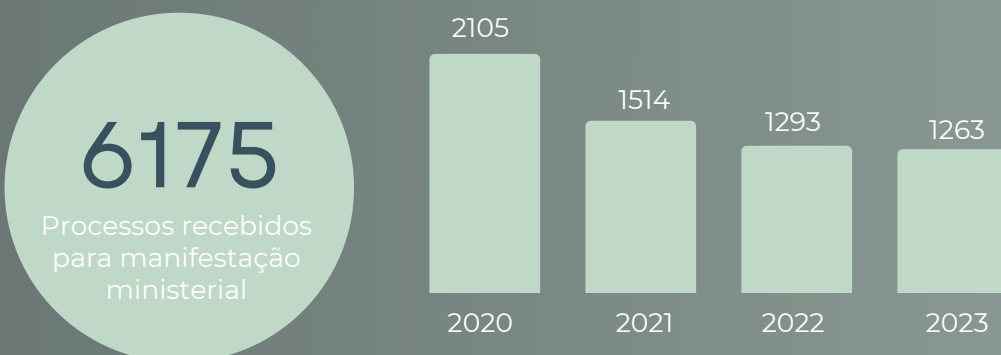




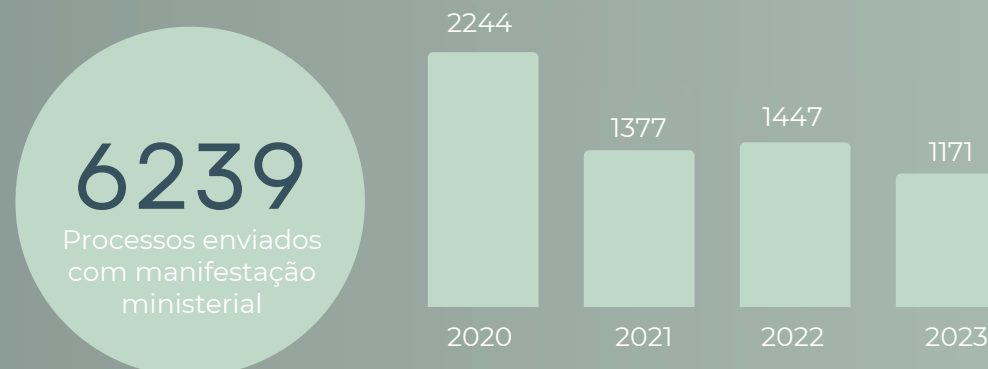
*Abrange todas as demandas processuais **recebidas** pelo MPC-RO



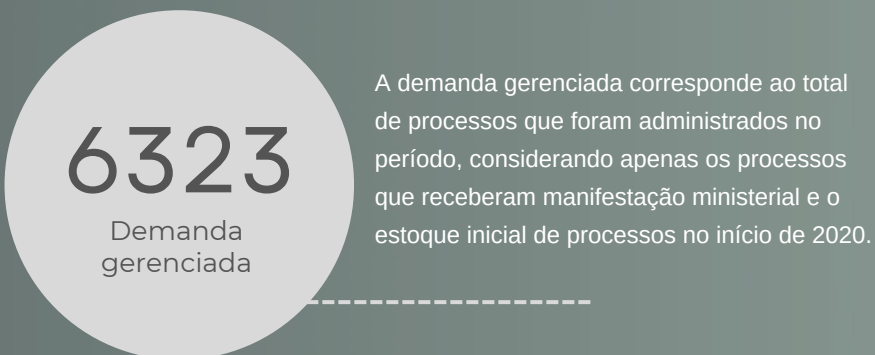
*Abrange todas as demandas processuais **enviadas** pelo MPC-RO



*Abrange apenas processos **recebidos** para manifestação do MPC-RO



*Abrange apenas processos **enviados** com manifestação do MPC-RO



92

Notificações
Recomendatórias

73

Representações

144

Comunicados de
irregularidades

15

Atos
Recomendatórios
Conjuntos

27

Notas
Técnicas

144

Ofícios
conjuntos

204

Ofícios requisitórios

11

Recursos
Interpostos

03

Termos de
Ajustamento de
Gestão

03

Acordos de
Cooperação

“

A atuação extraprocessual do MPC-RO abrange diversas ações que visam garantir a fiscalização da administração pública rondoniense, por meio da expedição de atos e instrumentos na esfera da sua competência ministerial.

R\$ 97.220.781,37

Recursos fiscalizados em ações extraprocessuais

MPC-RO NA PANDEMIA

ESTIVEMOS EMPENHADOS EM RESGUARDAR A SUA PROTEÇÃO



MPC-RO recomenda ao Governo Estadual
que reavalie despesas e receitas
previstas para 2020

Atento ao cenário de crise que se instalaria no mundo em razão da Pandemia do Coronavírus, especialmente aos impactos orçamentários e financeiros que as instituições públicas enfrentariam pelas restrições das atividades econômicas, o Ministério Público de Contas Rondoniense, ainda no início da calamidade, interpôs Representação perante o TCE-RO recomendando ao Governo do Estado de Rondônia que adotasse medidas preventivas, a fim de garantir recursos financeiros para as despesas necessárias ao enfrentamento da crise e continuidade do funcionamento dos órgãos e entidades públicas, alertando que fossem evitadas outras despesas não essenciais.

Recomendações da Representação:

1. Reavaliar todas as receitas estimadas para aquele período, de modo a redimensionar a expectativa do efetivo ingresso de recursos financeiros, reduzindo do montante estimado aquelas receitas de realização improvável;
2. Reavaliar todas as despesas fixadas para o período, visando identificar as despesas estratégicas e essenciais ao funcionamento da Administração Pública, separando-as daquelas que poderiam ser adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo necessário, sem comprometer áreas prioritárias como saúde, segurança pública e educação;
3. Elaborar Plano de Contingência de Despesas visando resguardar, com absoluta prioridade, recursos para o debelamento da crise da Covid-19.



Representação
Processo 863/2020



Após representação do MPC-RO e decisão do TCE-RO, o Estado de Rondônia institui plano de contingenciamento de gastos visando o enfrentamento da pandemia, conforme Decreto 25.108/2020.



MPC-RO faz recomendações aos
jurisdicionados para que deixem de realizar
despesas sem relação com a Pandemia

Com o cenário de crise que se instalava no Brasil, o MPC-RO recomendou a diversos órgãos que se abstivessem de realizar gastos não essenciais ao momento da crise.

A medida se mostrou indispensável em função das consequências financeiras negativas que inevitavelmente ocorreriam, tendo em vista que o contexto pandêmico comprometeria substancialmente a arrecadação de receitas públicas e, por conseguinte, a qualidade e a efetividade dos serviços públicos de saúde. A preservação do orçamento público para atendimento das necessidades da população sempre foi o foco ministerial.

Na mesma linha da representação que alertava sobre a questão, o MPC-RO fiscalizou várias licitações com objeto que não guardavam relação com as necessidades e interesses públicos em tempos de crise, por meio dos atos oficiais da administração pública.



DETRAN/RO
Notificação 01/2020-GPEPSO



CUJUBIM
Notificação 03/2020-GPEPSO



COLORADO
Notificação 06/2020-GPEPSO



SOPH/RO
Notificação 02/2020-GPEPSO



CAMPO NOVO
Notificação 05/2020-GPEPSO



SESAU
Notificação 05/2021-GPEPSO



Rede de Controle faz recomendações
sobre a publicidade e transparência
dos gastos relativos à Pandemia

A Rede de Controle da Gestão Pública é um organismo interinstitucional que visa fortalecer e aprimorar o controle do Estado sobre a gestão pública, sendo composta por vários Órgãos de Controle, dentre eles este MPC-RO.

Durante a pandemia a Rede de Controle analisou os portais eletrônicos dos 52 municípios rondonienses visando avaliar como as prefeituras prestavam contas à população sobre os investimentos de combate à pandemia. O momento e a situação requeriam ações de fiscalização para obtenção de transparência das despesas e gastos públicos fiscalizados não só pelos órgãos, mas pela própria sociedade.

Pela atuação conjunta na análise dos sites das municipalidades, foi expedida a Nota Técnica 001/2020/REDE DE CONTROLE/RO, com recomendações importantes aos municípios sobre a publicidade e transparência dos processos de compra, aquisição ou contratação de serviços afetos ao controle e combate ao Coronavírus, com a devida publicidade das medidas de enfrentamento do COVID-19.



Nota Técnica
001/2020/Rede de Controle



Relatório de Transparência
dos Portais dos Municípios

23,1%

não cumpriam as
exigências de
transparência

76,9%

cumpriam parcialmente
as exigências de
transparência





MPC-RO notifica Governo do Estado

sobre a correta classificação

orçamentária das despesas

relacionadas à pandemia

A administração pública procurou garantir os recursos financeiros necessários à aquisição e contratação de insumos e serviços imprescindíveis para o enfrentamento da crise sem observação da regra do procedimento licitatório. Faz um certo sentido, pois contratações diretas promoveriam mais agilidade para atender as ininterruptas demandas da pandemia.

Naquela altura e visando agilidade e respaldo legal, foi criada, em regime de urgência, a Lei Orçamentária Anual a fim de custear as iniciativas de prevenção e enfrentamento à calamidade pública instalada.

Sabe-se que a urgência da situação não isenta o administrador público da adoção das boas práticas públicas e nem do dever de transparência, pois é o instrumento constitucional em que se confere maior eficiência e agilidade ao controle dos recursos públicos utilizados, tanto a nível institucional quanto social. Aliás, o cidadão, centro das ações da própria Lei Orçamentária Anual criada é o grande interessado em ver os recursos públicos aplicados corretamente, com a efetividade esperada.

Centrado nesse princípio, e no papel de guardião da lei, da coisa pública e dos interesses do cidadão, que este MPC-RO verificou que as despesas relacionadas à pandemia estavam sendo classificadas à revelia da sua ação programática prevista na LOA, resultando na expedição da Notificação Recomendatória 001/2020/GPEPSO/GPGMPC, para orientação das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Saúde e Controladoria Geral do Estado para observarem a correta classificação orçamentária das despesas relacionadas ao combate à Covid-19, para haver controle adequado e sistêmico.



Notificação Recomendatória
001/2020/GPEPSO/GPGMPC





Gestores municipais e estaduais são orientados a recusar pedidos de exoneração de servidores que prestam serviços essenciais no combate à pandemia

Cenários extremos exigem maior rigor e firmeza na atuação da Administração Pública a fim de promover medidas para proteção da saúde do cidadão.

Pela situação, em conjunção de esforços, o Ministério Público de Contas de Rondônia, juntamente com o TCE/RO e o MPE/RO, emitiram a Nota Técnica 005/2020 direcionada aos gestores municipais e estaduais a fim de orientar quanto à excepcional e temporária possibilidade de indeferimento dos pedidos de exoneração de servidores que prestassem serviços essenciais e indispensáveis ao combate da pandemia, naquele momento.

Pelo ineditismo da crise, o objetivo da Notificação foi prevenir a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde, em detrimento ao direito individual, já que qualquer interrupção na prestação dos serviços de saúde atingiria diretamente a coletividade, colocando em grave risco o direito à vida, à saúde e à dignidade humana.

Assim, embora, de fato, na exoneração a pedido deva preponderar o interesse particular em face do interesse público, caso a atividade do servidor seja ligada à prestação de assistência à saúde, tal direito poderia ser ponderado diante da calamidade a qual estava sendo submetida a sociedade rondoniense, cedendo espaço ao interesse coletivo, em homenagem ao princípio basilar da supremacia do interesse público sobre o privado.



Não é só dever da administração pública, mas também dos profissionais de saúde, atuar no combate à Covid-19 e manter o atendimento emergencial, uma vez que não há quantitativo de profissionais qualificados suficientes para atender à população rondoniense diante do aumento do número de demanda.





Recomendação do MPC, MPE e GAEPE

aborda retorno às aulas presenciais

O retorno às aulas presenciais sempre esteve sob atenção especial por parte dos órgãos de controle, haja vista a suspensão das atividades pedagógicas presenciais em todas as instituições das redes de ensino, como medida para minimizar o contágio e propagação em massa do coronavírus.

A exemplo, em maio de 2020, com base em vários requisitos e diretrizes da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, o MPC-RO e o MPE-RO emitiram recomendação conjunta orientando os gestores públicos das diversas ações e protocolos a serem observados diante de um retorno às aulas presenciais. Foram 20 orientações abordando o distanciamento social na rotina escolar, a necessidade de retorno gradual e em menor número, disponibilização de lavatórios e de produtos de higienização, entre outras providências.

Incansáveis, ainda que aprisionados pelo agravamento da pandemia e pela impossibilidade do retorno, no âmbito do GAEPE, o debate se intensificou quanto as práticas presenciais nas escolas, com planejamento aprimorado, para resguardar a segurança sanitária da comunidade escolar.

Nesse sentido, o GAEPE emitiu a Nota Técnica 003/2020 abordando os efeitos do isolamento social para os educandos de diferentes circunstâncias socioeconômicas e sociofamiliares, e a necessidade de ação ativa dos gestores públicos em avançar com planos de contingência e de retorno às aulas presenciais.

Olhando pra trás, as experiências e os estudos posicionavam-se sobre os focos exponenciais de transmissão do vírus, deixando as escolas fora dos principais pontos de transferência do vírus, sobretudo pelos protocolos e planos de contingenciamento para a situação de contaminação.

Assim, em novembro de 2021, o GAEPE expediu a Nota Técnica 005/2021, apontando os graves riscos de retrocesso do processo educacional e de aprendizagem aos estudantes submetidos a longos períodos sem atividades educacionais regulares, e recomendou avançarem na execução do plano de retomada das atividades escolares presenciais.



Recomendação
001/2020-MPC-MPE-RO



Nota Técnica
003/2020-GAEPE



Nota Técnica
005/2021-GAEPE



O período de distanciamento social e de suspensão das aulas presenciais pode resultar em desnivelamento entre educandos de diferentes circunstâncias socioeconômicas e sociofamiliares, quer seja pela dificuldade de acesso às tecnologias necessárias para as aulas não presenciais ou por circunstâncias psicossociais decorrentes ou agravadas pelos impactos da pandemia em seu núcleo familiar (desemprego, vulnerabilidade econômica, violência doméstica, óbitos, etc.)



Recomendação para destinação
de 25% dos recursos financeiros
auferidos à manutenção do ensino.

Pelas orientações contidas na Notificação Recomendatória Conjunta emitida por este MPC-RO e pelo MPE-RO, trazendo instruções a serem seguidas no retorno das aulas presenciais, o Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia emitiu a Nota Técnica 002/2020, manifestando-se sobre a necessidade de racionalização de despesas realizadas pela administração pública naquele momento, e sobre a importância da destinação de 25% dos recursos financeiros auferidos durante a crise para a manutenção do ensino no território estadual.

As recomendações do GAEPE decorreram da crise orçamentária e financeira que se instalava no Estado pela diminuição da arrecadação tributária, dada a restrição da atividade econômica no período. Com crise na arrecadação de tributos, inevitavelmente, sobreviria redução da disponibilidade fiscal para investimentos em educação.



Nota Técnica
002/2020-GAEPE



GAEPE - RO
Gabinete de Articulação para
Enfrentamento da Pandemia na
Educação no Estado de Rondônia -
é formado pelo Ministério Público de
Contas, Ministério Público Estadual,
Tribunal de Contas, Defensoria
Pública, Tribunal de Justiça e
Instituto Articule.



Autoridades são notificadas a não
deflagrem licitações ou contratações
não essenciais ou prescindíveis

A racionalização de recursos se tornou medida necessária durante a pandemia. Diante das incertezas e proliferação do coronavírus, o Ministério Público de Contas de Rondônia fez reforço contínuo da importância de serem adotadas medidas excepcionais e preventivas para garantir a proteção da saúde pública, sem descuidar do funcionamento e continuidade dos serviços públicos, prescindíveis na ocasião.

A necessidade de comedimento na aplicação dos recursos financeiros pelos órgãos e entidades públicas, objeto de ação deste Órgão, identificou vários procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços que não guardavam relação com as necessidades afetas à crise pandêmica enfrentada.

Diante das constatações, nova recomendação foi expedida com a finalidade de conter o uso de recursos públicos com contratações diversas das essências para atender o contexto da crise instalada.



Notificação Recomendatória
001/2020-GPGMPC

SEJUCEL
R\$ 2.707.168,25
Recursos fiscalizados

SEDUC
R\$ 12.548.200,52
Recursos fiscalizados

PMRO
R\$ 1.119.072,60
Recursos fiscalizados



Ministério Público de Contas

faz notificação sobre contratação de análise

clínica para identificação do coronavírus.

Já no final de 2020, o MPC-RO identificou procedimento de licitação visando à contratação de serviços laboratoriais de análises clínicas para identificação do novo coronavírus.

Em aprofundada análise, foi verificado que os exames laboratoriais de teste de covid-19 estavam sendo realizados em servidores da instituição que realizou a licitação, e ainda, estendido aos que se encontravam em regime de *home office*, afrontando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Diante desse contexto, o Ministério Público de Contas notificou a entidade pública fiscalizada, alertando sobre o custeio de exames sem finalidade pública comprovada poderia ensejar sanções aos agentes responsáveis, especialmente pela previsão de prestação de serviço de saúde de forma igualitária e irrestrita pelo SUS.





Ministério Público de Contas

alerta sobre limitação de

pagamento de gratificação "Covid-19"

Em 2021 o Município de Alta Floresta D'Oeste publicou a Lei 1.619/2021 criando a gratificação "COVID-19" no valor de 10% sobre o valor de plantões extras dos profissionais da SEMSAU.

Em ano anterior, em maio de 2020, foi publicada a Lei Complementar 173/2020 que proibiu a criação de qualquer benefício a servidores pelos entes federados, exceto aos servidores da área da saúde e assistência social, desde que relacionados a medidas de combate à pandemia, cuja vigência e efeitos não deveriam ultrapassar a sua duração.

Ocorre que a Lei municipal não estipulava a limitação de vigência da gratificação ao período da crise pandêmica, contrariando a Lei Complementar 173/2020.

Em sua missão institucional, visando garantir o cumprimento da legislação, o MPC-RO expediu notificação ao Prefeito da municipalidade para que alterasse o texto legal, definindo limite de pagamento da gratificação ao tempo de duração do Estado de Calamidade Pública.





MPC-RO alerta Prefeitos e Vereadores sobre as vedações impostas a concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração enquanto perdurar o cenário da pandemia

Os gastos públicos durante a pandemia foram uma preocupação central dos Órgãos de Controle. Em julho de 2020, por exemplo, a Câmara Municipal de Mirante da Serra procurou o Tribunal de Contas, na forma da consulta 1871/2020, visando colher seu pronunciamento acerca da legalidade de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários daquela municipalidade.

No ensejo, dado o Parecer Prévio 20/2020 proferido pelo TCE na referida consulta, em dezembro de 2020, o MPC-RO e o TCE-RO expediram a Recomendação Conjunta 001/2020/MPC/TCE tratando da temática.

Assim, tendo em vista que a Lei Complementar 173/2020 proibiu expressamente que os entes afetados pela pandemia concedessem, até 31 de dezembro de 2021, qualquer tipo de vantagem, aumento ou reajuste de remuneração de membros e servidores da administração pública, o MPC-RO e TCE-RO notificaram todos os municípios do estado para que se abstivessem de propor ou aprovar projetos de leis visando a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de vencimentos ou subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e servidores

Apesar da Notificação 001/2020/MPC/TCE, o Ministério Público de Contas, na forma de representação perante o Tribunal de Contas do Estado, pleiteou medida cautelar para evitar que ocorresse o pagamento indevido dos benefícios reajustados, com determinação aos municípios de Guajará-Mirim e de Nova Mamoré para que não realizassem pagamentos futuros de subsídios aumentados durante a pandemia para seus agentes políticos.

Houve verificação pelo MPC-RO de concessão de aumento de forma irregular, contrariando vedações da legislação, principalmente a Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.



Recomendação Conjunta
001/2020-MPC-TCE



Prefeitura e Câmara de Guajará-Mirim
Prefeitura e Câmara de Nova Mamoré
Representação, processo 004/2021





GAEPE aborda a priorização dos profissionais da educação nos planos de vacinação contra a Covid-19

Outra área que recebeu atenção devida e ativa deste MPC-RO no período da pandemia foi a educação, fortemente representada pelo GAEPE.

Diante da necessidade de isolamento social, houve suspensão das atividades escolares presenciais, cujos efeitos negativos no processo de ensino-aprendizagem foi ponto de exponencial atenção nas deliberações do GAEPE.

O trabalho conjunto foi para garantir o pleno direito ao acesso à educação dos vários alunos, consumado nas expedições das Notas Técnicas GAEPE 001/2021, 003/2021 e 004/2021, a fim de enfatizar a priorização dos profissionais da educação no processo de imunização contra Covid-19.



Nota Técnica
001/2021-GAEPE



Nota Técnica
003/2021-GAEPE



Nota Técnica
004/2021-GAEPE



Rede de Controle faz recomendações
sobre a aquisição de vacinas para imunização
contra a Covid-19 no Estado de Rondônia

No decorrer de 2021 os Municípios e Estados brasileiros foram autorizados a adquirir vacinas para imunização dos cidadãos contra a Covid-19, nos termos da Lei 14.125/2021. A lei também autorizava a União, os estados e os municípios a assumirem a responsabilidade de indenizar os cidadãos por eventuais efeitos colaterais provocados pelas vacinas.

A Rede de Controle, preocupada com a efetividade, segurança e garantias das aquisições, expediu a Nota Técnica 001/2021, recomendando aos gestores públicos que observassem, em acordos/contratos que fossem firmados com empresas para o fornecimento de vacinas, informações mínimas capazes de diminuir os riscos de aquisição frustrada, seja em relação às especificações ou quantidades a serem fornecidas.

Logo mais, em abril de 2021 foi emitida a Recomendação Conjunta 001/2021-MPC-TCE, alertando os Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde sobre a necessidade de dar ampla publicidade, para potencializar a transparência e o controle social, dos critérios, etapas, número de doses aplicadas e relação nominal das pessoas que receberam vacinas, assegurando que as sobras de vacinas fossem aplicadas preferencialmente aos grupos de prioridades.



Nota Técnica
001/2021- Rede de Controle



Recomendação Conjunta
001/2021-MPC-TCE





GAEPE aborda protocolos de biossegurança,
uso de máscaras e outras medidas de segurança
epidemiológica em ambiente escolar.

A retomada das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino no Estado de Rondônia foi condicionada à elaboração e execução de planos de contingenciamento com estratégias capazes de diminuir a possibilidade de infecção no ambiente escolar; todas as escolas deveriam adotar integralmente seus planos de contingência, estabelecendo regras de prevenção e segurança sanitária.

Nesse contexto, o GAEPE expediu a Nota Técnica 008/2021 alertando da importância de observarem os protocolos de biossegurança, uso de máscaras e outras medidas de segurança epidemiológica em ambiente escolar, com a continuidade da atuação das Comissões Escolares Municipais.



Nota Técnica
008/2021-GAEPE





Ministério Público de Contas

notifica Secretaria Estadual de Educação

sobre execução de reformas em escola

Por meio do Controle Social, este Ministério Público de Contas pôde desenvolver um dos trabalhos de fiscalização mais relevantes na área da educação no ano de 2022.

Em maio daquele exercício, este Órgão foi provocado com denúncia sobre a precariedade das instalações físicas e estruturais da Escola Estadual Maria Aparecida da Silva Rodrigues, já tendo sido alvo de ao menos 12 casos de furto - subtraídos e danificados objetos de infraestrutura, equipamentos, e utensílios de cozinha, tratando-se de verdadeira dilapidação do prédio e bens do colégio, todos registrados à autoridade policial por boletim de ocorrência.



Notificação Recomendatória
002/2022-GPGMPC

Em junho de 2022, após apurações preliminares com diligências *in loco*, este MPC-RO atestou a destruição e precariedade das instalações do prédio, inviabilizando qualquer tentativa de retorno às aulas presenciais para os mais de 370 alunos, todos estudando remotamente.

Considerando a recorrência dos fatos o MPC-RO expediu a Notificação Recomendatória 002/2022-GPGMPC, advertindo a Secretaria Estadual de Educação para a elaboração de plano de ação visando a execução de reparos necessários nas instalações da Escola em caráter de urgência, bem como plano de aquisição e reposição dos objetos subtraídos, de modo a garantir o retorno às aulas presenciais.



11

Notificações
Recomendatórias

03

Recomendações
Conjuntas

128

Ofícios
Requisitórios

01

Representação

01

Carta
Compromisso

R\$ 9.062.792,06

Recursos fiscalizados

10

Notas Técnicas

69

Atos do GAEPE

FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO

ATUAMOS FIRMEMENTE PARA PROTEGER O ERÁRIO



Ministério Público de Contas

faz notificação sobre a necessidade de motivação

de contratação e a regularidade de liquidação de despesa

A administração pública deve, em regra, adotar procedimento licitatório para realização de aquisições e contratações diversas, devendo ser motivadas, com indicação de fatos e fundamentos jurídicos pertinentes tanto em relação à necessidade/utilidade da contratação como em relação às quantidades a serem adquiridas.

Durante a pandemia, o município de Porto Velho deflagrou licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Em atuação fiscalizatória, o MPC-RO verificou que o ato da administração carecia de motivação, contrária à lei que trata das licitações.

Nesse sentido, este Órgão expediu recomendações às autoridades envolvidas, por meio da Notificação Recomendatória 001/2021-GPGMPC, enfatizando o dever de motivar as aquisições que resultariam daquela licitação.



O MPC-RO recomendou que fosse evidenciada a vinculação entre a quantidade de alimentos adquiridos e o total de alunos atendidos durante as fases do Plano de Retorno as Aulas Presenciais ou, sendo o caso, regular distribuição dos alimentos aos pais ou responsáveis pelos estudantes durante a suspensão das aulas presenciais.



Prefeitura de Porto Velho
Notificação 001/2021-GPGMPC

Porto Velho

R\$ 20.425.628,76

Recursos fiscalizados



Ministério Público de Contas

notifica municípios sobre o dever de especificar

valores estimados das contratações públicas

Ao gestor público cabe observar os princípios legais quando realiza aquisições e contratações, dentre eles o da competição, da igualdade de condições entre os participantes, o da busca da maior vantagem para a Administração e o da publicidade, além de outros requisitos previstos.

O Ministério Público de Contas no exercício da sua função fiscalizatória identificou vários procedimentos licitatórios com ausência do valor estimado da licitação, em afronta ao artigo 21 da Lei 8.666/1993.

Diante da apuração, o Ministério Público de Contas expediu notificações aos respectivos gestores para que especificassem os valores estimados e/ou de referência das contratações ou compras realizadas, nos avisos de licitação.



Prefeitura de Seringueiras
Notificação 003/2020-GPGMPC



Prefeitura de Candeias do Jamari
Notificação 003/2021-GPGMPC



Prefeitura de Castanheiras
Notificação 002/2020-GPGMPC



Prefeitura de Colorado do Oeste
Notificação 013/2021-GPEPSO



Prefeitura de Presidente Médici
Notificação 001/2020-GPGMPC



Prefeitura de Urupá
Notificação 003/2022-GPMILN



Câmara de Ouro Preto do Oeste
Notificação 005/2020-GPGMPC



Prefeitura de Vale do Anari
Notificação 011/2022-GPMILN



Câmara de Chupinguaia
Notificação 002/2021-GPGMPC



Ministério Público de Contas

notifica Órgãos sobre republicação de Atas

de Registro de Preços por inobservância de regras

A Ata de Registro de Preços é um documento gerado no fim da licitação realizada no modelo do Sistema de Registro de Preços. Por esse documento, as empresas assumem o compromisso de fornecimento de produtos ou serviços a preços e prazos registrados previamente.

Regulado pela Lei de Licitações, o Sistema de Registro de Preços visa otimizar a gestão de compras do administrador público, permitindo realizar aquisições eficientes, de acordo com a demanda do órgão, por meio de um único processo de compras, afastando a necessidade de fazer licitação individual, o que pode gerar economia de tempo e de dinheiro.

As exigências do procedimento preveem a publicação das atas em imprensa oficial para orientar a administração pública diante de eventual contratação e para garantir o exercício do controle social, além de conter a descrição do objeto de cada item licitado.

Nesse sentido, MPC-RO, apurou várias Atas de Registro de Preços que não observavam os elementos descritivos exigidos por lei.

Dessa forma, o MPC-RO expediu notificações aos gestores para republicação das Atas, e cumprimento dos critérios, fazendo constar seu número, o número do processo correspondente, o nome dos fornecedores, a descrição do objeto licitado e o preço unitário.



Prefeitura de Cacoal
Notificação 001/2020-GPYFM



Prefeitura de Pimenteiras do Oeste
Notificação 001/2021-GPYFM



Prefeitura de Alta Floresta
Notificação 003/2020-GPYFM



Prefeitura de Cacoal
Notificação 002/2021-GPYFM



Instituições são notificadas sobre a
contratação de serviços de inspeção de saúde
ou perícia médica

A fiscalização deste MPC-RO desta vez examinou a tentativa de terceirização dos serviços prestados pelas juntas médicas municipais.

Na ocasião, este Órgão verificou dois editais de licitações deflagrados com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica.

É importante destacar que as juntas médicas praticam atos oficiais de Estado, expedindo laudos, avaliações e pareceres médicos, tudo em nome da Administração Pública, não se tratando, portanto, de um atendimento médico comum. Esses atos têm um alto grau de importância e responsabilidade, tendo em vista que os laudos/avaliações predirão a viabilidade de concessão de benefícios a servidores municipais.

Pela ciência dos procedimentos licitatórios, o Ministério Público de Contas fez recomendações às autoridades competentes para que se abstivessem de dar continuidade às licitações, com adoção de medidas para a realização de concurso público de forma a assegurar a contratação de médicos peritos para a composição de junta médica permanente nos municípios.

As recomendações se basearam no fato de que a transferência dos serviços de junta médica para empresas particulares, poderia representar grave risco à qualidade dos laudos periciais e aos princípios da eficiência, impessoalidade e segurança jurídica.

Machadinho do Oeste
R\$ 15.332.812,68
Recursos fiscalizados



Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Notificação 007/2020-GPEPSO



Consórcio Intermunicipal da Região
Centro Leste do Estado de Rondônia
Notificação 011/2020-GPEPSO



Prefeitura de Machadinho do Oeste
Representação – Processo 1708/2023



MPC-RO atua contra terceirização

ilegal de atividades típicas de órgãos

da Administração Pública Rondoniense

O MPC no mister de defensor da ordem jurídica, atuou na fiscalização da terceirização de atividades típicas dos órgãos da nossa administração pública.

Nosso ordenamento jurídico não permite a execução indireta de atividades finalísticas dos órgãos, bem como de atribuições inerentes aos cargos previstos no quadro de pessoal das entidades e órgãos públicos. É possível apenas a terceirização de serviços secundários, ou seja, atividade-meio.

Prossequindo as fiscalizações, o MPC-RO expediu notificações recomendatórias ao Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia para que se abstinhasse de realizar contratações com a finalidade de terceirizar atividades como atualização de planilhas de preços/orçamentárias e elaboração de projetos executivos de obras, típicas daquele órgão, que, portanto, devem ser executadas pelos servidores.

Outro caso verificado foi na Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia, que abriu licitação para Serviços de Operação, Manutenção, Conservação e Controles Ambientais dos Sistemas de Esgotamento Sanitário de responsabilidade da CAERD,

incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamento, todas atividades típicas da referida sociedade de economia mista, e que portanto, não podem ser terceirizadas.

Outra tentativa de terceirização identificada pelo MPC-RO, foi da licitação deflagrada pelo município de Candeias do Jamari para contratação de serviço de auditorias operacionais com o objetivo de recuperação de créditos. A contratação objetiva a atuação de profissionais em matérias inerentes aos ramos tributário, previdenciário, público e fiscal e, portanto, constituindo atividade tipicamente essencial, inviável a delegação a terceiros.

Nesses últimos casos o MPC-RO interpôs representação ao TCE-RO visando a suspensão das contratações e a apuração de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.

DER

R\$ 608.173,58

Recursos fiscalizados



Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Rondônia
Notificação 011/2021-GPEPSO

CAERD

R\$ 6.210.433,44

Recursos fiscalizados



Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Rondônia
Notificação 012/2021-GPEPSO

Prefeitura de Candeias

R\$ 4.080.000,00

Recursos fiscalizados



Prefeitura Municipal de Candeias
Representação – Processo 1697/2020



MPC-RO notifica Prefeitos sobre terceirização de serviços jurídicos

Ao longo dos anos procedimentos licitatórios para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica foram fiscalizados pelo MPC-RO.

Por serem serviços essenciais e permanentes das entidades políticas, devem ser desempenhados por servidores públicos aprovados em concurso público, pela previsão do artigo 37, inc. II da Constituição Federal.

Dessa forma, devido a impossibilidade jurídica de terceirização de atividades públicas essenciais e permanentes, este MPC-RO fez recomendações aos jurisdicionados fiscalizados para que se abstivessem de dar continuidade em procedimentos de contratação direta de empresas visando a terceirização do exercício da advocacia pública, ressaltando a necessidade de realização de concurso público para a devida contratação de assessoria jurídica.

Nova Mamoré
R\$ 16.000,00
Recursos fiscalizados

Primavera de Rondônia
R\$ 15.957,45
Recursos fiscalizados

Câmara Municipal de Nova Mamoré
Notificação 017/2021-GPESO



Câmara Municipal de Primavera
Notificação 018/2021-GPESO



Prefeitura de São Felipe do Oeste
Notificação 007/2022-GPMILN



Prefeitura de Rio Crespo
Notificação 001/2023-GPYFM





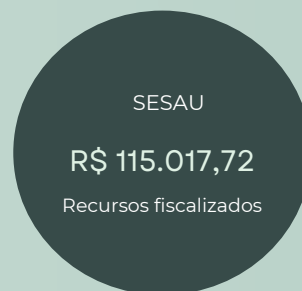
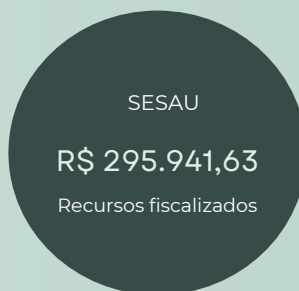
MPC-RO fiscaliza contratações públicas e identifica situação emergencial ficta como motivação para realização dos certames

O MPC-RO acompanhou diversos procedimentos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24 da Lei 8.666/1993, que prediz ser dispensável a licitação diante de uma situação de emergência ou de calamidade pública.

Em análise dos procedimentos de dispensa, o Ministério Público de Contas constatou inexistência de situação emergencial de fato que justificasse a contratação via dispensa de licitação.

Em muitos casos verificou-se a ausência de gestão ou programação eficiente ou inércia/negligência dos órgãos públicos em instaurar e concluir o regular procedimento licitatório.

Por não haver caracterização de ocorrência de calamidade pública que justificasse a urgência das referidas aquisições, o MPC-RO representou os vários gestores perante o TCE-RO, pleiteando a não continuidade das licitações e apuração das responsabilidades dos agentes públicos.



FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO



FHEMERON
Representação, processo 2738/2020



SESAU
Representação, processo 840/2021



SESAU
Representação, processo 1408/2021



FHEMERON
Representação, processo 1610/2021



Prefeitura de Ji-Paraná
Representação, processo 033/2023



SESAU
Notificação 004/2020-GPEPSO



MPC-RO notifica Secretaria Municipal
sobre aquisição de gêneros alimentícios visando
a preparação de lanches para servidores

O MPC-RO também fiscalizou contratações que tinham por finalidade proporcionar alimentação a servidores e autoridades, visando atender atividades rotineiras e ordinárias dos jurisdicionados.

É sabido que atividades rotineiras da Administração não justificam o fornecimento de alimentação aos servidores públicos, no desenvolvimento das atividades de rotina, às expensas do dinheiro público, sem atender as finalidades institucionais do órgão e, mais ainda sem atender aos princípios constitucionais da economicidade, moralidade e legalidade.

O fornecimento de lanches e *coffee break*, pela Administração, deve se restringir aos casos de realização de eventos institucionais especiais e extraordinários, e quando a interrupção de tais reuniões puder ocasionar consideráveis prejuízos aos trabalhos, observada, sempre, a moderação dos recursos despendidos.

FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Por essa razão, diante dos procedimentos de licitação deflagrados pelos municípios fiscalizados, o MPC-RO expediu notificações aos gestores públicos para que se abstivessem de dar continuidade à aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de preparar lanches para atender os agentes públicos no exercício de atividades ordinárias e rotineiras das suas unidades.

Governador Jorge Teixeira

R\$ 2.080.565,69

Recursos fiscalizados

Prefeitura de Governador Jorge Teixeira
Notificação 009/2020-GPEPSO



Prefeitura de Cerejeiras
Notificação 008/2022-GPMILN





MPC-RO notifica jurisdicionados sobre serviços de orientação contábil, orçamentária e financeira

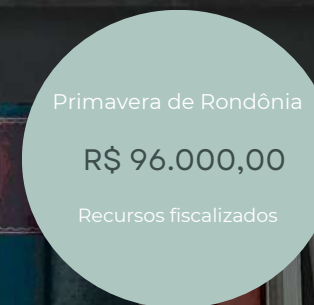
Na forma prevista em lei, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A contabilidade pública é atividade administrativa essencial e permanente, que, em regra, deve ser realizada por profissionais integrantes de seus respectivos quadros funcionais.

Segundo precedentes do TCE/RO, não há possibilidade jurídica de realização de terceirização de serviços públicos essenciais e permanentes.

Nossa missão é garantir o cumprimento da lei, com o consequente cessar de qualquer ato que afronte o ordenamento jurídico. Nesse sentido, o MPC fiscalizou vários procedimentos licitatórios para contratação de assessoria contábil, para prestação de serviços de orientação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira.

Em defesa do erário, o Ministério Público de Contas expediu notificações recomendatórias aos gestores para a abstenção de contratação das referidas empresas com adoção de medidas visando rescindir qualquer contrato até então firmado.



Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia
Notificação 008/2020-GPEPSO



Câmara Municipal de Parecis
Notificação 013/2020-GPEPSO



Câmara Municipal de Cujubim
Notificação 004/2021-GPEPSO



Câmara Municipal de Vale do Anari
Notificação 008/2021-GPEPSO



Prefeitura de Theobroma
Notificação 012/2022-GPMILN



MPC-RO interpõe representação
por omissão na adoção de medidas de
cobrança de dívidas em favor das municipalidades

Como é do conhecimento geral, os débitos imputados pela Corte de Contas são dívidas a serem pagas pelos responsáveis que causam dano ao erário. A imputação gera ao município/estado crédito que precisa ser cobrado do agente público que causou prejuízo à administração pública, sendo essa uma atribuição da Procuradoria Geral da entidade política ou, em sua ausência, do seu representante legal.

O valor de ressarcimento dos débitos imputados pelo TCE constitui receita para o município/estado, contribuindo para os programas e ações governamentais, em benefício da sociedade, com acesso a serviços essenciais como saúde, saneamento, educação, segurança, entre outros.

Além do dever de realizar a cobrança do débito, compete a Procuradoria Geral comunicar ao Tribunal de Contas as providências adotadas, conforme comando da IN 69/2020/TCERO.

Ao longo os últimos 4 anos, este MPC representou ao TCE vários casos de omissão por parte das procuradorias gerais dos municípios, no dever de executar débitos imputados pelo TCE. Os valores fiscalizados chegaram ao montante de R\$ 9.906.439,20 recursos financeiros que, quando recolhidos pela administração, fazem substancial diferença na execução de políticas públicas.

Diante das omissões foram interpostas 45 representações contra os agentes públicos inertes com seu dever de obstar a continuidade das omissões de providências que visassem assegurar o recebimento dos débitos imputados pela Corte.



Cacaulândia
Processo 843/2021



Porto Velho
Processo 1241/2021



Alta Floresta do Oeste
Processo 2184/2023



São Miguel do Guaporé
Processo 835/2021



Porto Velho
Processo 3194/2020



Porto Velho
Processo 468/2021



São Miguel do Guaporé
Processo 839/2021



Candeias do Jamari
Processo 478/2021



Porto Velho
Processo 802/2021



Teixeirópolis
Processo 834/2021



Governador Jorge Teixeira
Processo 805/2021



Porto Velho
Processo 804/2021



Cacoal
Processo 832/2021



Porto Velho
Processo 801/2021



Porto Velho
Processo 800/2021



Presidente Médici
Processo 836/2021



Porto Velho
Processo 803/2021



Candeias do Jamari
Processo 806/2021



Nova Mamoré
Processo 842/2021



Porto Velho
Processo 802/2021



São Francisco do Guaporé
Processo 837/2021



São Miguel do Guaporé
Processo 2250/2023



Guajará-Mirim
Processo 232/2023



**MPC-RO notifica gestores
sobre a utilização ilegal de pregão presencial
para contratação de bens e serviços**

As fiscalizações de licitações são um dos campos de análise dos órgãos de controle. Nessa esteira, o MPC-RO fiscalizou o resguardo da utilização do pregão presencial para contratações de bens e serviços comuns.

O emprego dessa modalidade é matéria sedimentada no âmbito da Corte de Contas, por visar obter a melhor proposta na linha dos princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência, possibilitando que qualquer cidadão tenha acesso, via internet, às contratações eletrônicas realizadas pela Administração Pública, proporcionando o controle social.

Assim, visando proteger a prática legal prevista, este MPC-RO expediu diversas notificações a diversos órgãos recomendando que se abstivessem de adotar a forma presencial de licitação, nos critérios especificados.



FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO



Prefeitura de Theobroma
Notificação 001/2021-GPEPSO



Câmara de Pimenteiras do Oeste
Notificação 002/2021-GPEPSO



Câmara de Rolim de Moura
Notificação 003/2021-GPEPSO



Câmara de Pimenteiras do Oeste
Notificação 006/2021-GPEPSO



Câmara de Monte Negro
Notificação 001/2021-GPMILN



Prefeitura de São Felipe do Oeste
Notificação 002/2021-GPMILN



Prefeitura de Campo Novo de RO
Notificação 001/2022-GPMILN



Prefeitura de Urupá
Notificação 002/2022-GPMILN



Instituto de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia
Notificação 004/2022-GPMILN



Prefeitura de Buritis
Notificação 010/2022-GPMILN



MPC-RO notifica municipalidade
sobre adoção de inexigibilidade de licitação
para aquisição de materiais didáticos

A licitação é a regra para se contratar com a Administração Pública e apenas em situações especiais pode o administrador deixar de se utilizar do procedimento licitatório, sob pena de ilegalidade.

É importante destacar que o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação exige inviabilidade de competição, nos termos exigidos em lei.

Em março de 2020 o Município de Cerejeiras publicou comunicado de inexigibilidade de licitação para aquisição de material didático da empresa FOCO – PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, fornecedora dos materiais da AUTHORIA EDITORA E PROJETOS PEDAGÓGICOS LTDA EP.

Sob análise deste MPC-RO, não foram comprovados os requisitos essenciais a não realização da licitação e, ainda, à inviabilidade de competição, uma vez que os critérios de inexigibilidade definem a vedação à preferência de marca, não trazendo a demonstração inequívoca de que apenas o material produzido por determinada empresa seria o único no mercado a atender às necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, o MPC-RO fez notificações aos gestores para que, em futuras contratações de produtos similares ao objeto da inexigibilidade em questão, especificassem, de forma inequívoca, os fundamentos para adoção da inexigibilidade de licitação, sob pena de comprometimento do caráter competitivo do certame e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Prefeitura de Cerejeiras
Notificação 010/2020-GPEPSO





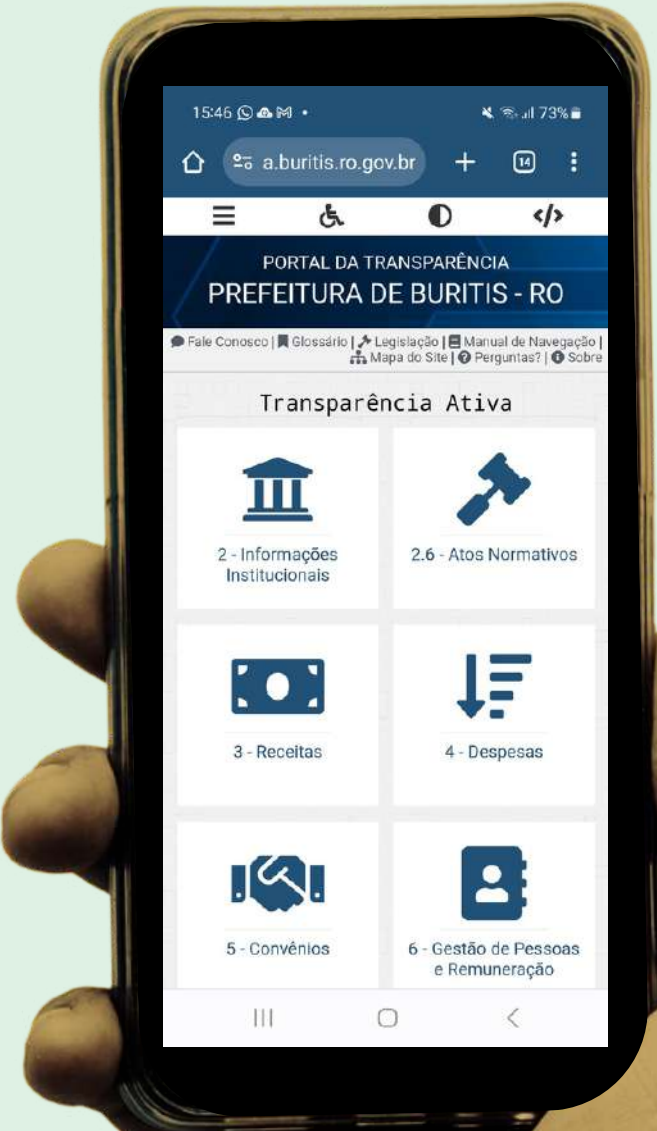
MPC-RO recomenda melhorias
no portal da transparência pública
de jurisdicionados

O princípio da publicidade tem finalidade de levar conhecimento e transparência à sociedade, e deve ser rigorosamente praticado pelos gestores públicos.

É dever da administração disponibilizar informações sobre seus atos não protegidos por sigilo, de modo a garantir o controle social, o aperfeiçoamento da gestão pública e desenvolvimento da cultura de integridade institucional, permitindo ao cidadão fiscalizar sua atuação.

Dessa forma, os órgãos e entidades públicas devem utilizar todos os meios e instrumentos legítimos para promoção da transparência pública, atendendo satisfatoriamente aos critérios de publicidade e transparência, e às disposições da IN 52/2027-TCERO.

Diante dos critérios, o MPC-RO em atuação fiscalizatória verificou ausência de informações importantes exigidas pela referida instrução nos portais de transparência de alguns órgãos, que culminou na expedição de recomendações aos respectivos entes públicos para que adotassem medidas de adequação e ajustes.



Prefeitura de Buritis
Notificação 006/2022-GPMILN



Câmara de Governador Jorge Teixeira
Notificação 001/2023-GPMILN



Câmara de São Miguel do Guaporé
Notificação 002/2023-GPMILN



MPC-RO identifica diversas irregularidades em contratação pública e faz recomendações

No ano de 2021 a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste deflagrou licitação visando contratar fornecimento de solução integrada de gestão com valor estimado em R\$ 170.398,80.

As licitações públicas devem ser orientadas pelos princípios da isonomia, da vantajosidade, da legalidade, da publicidade, da ampla participação, sendo vedadas práticas/cláusulas que restrinjam ilicitamente o seu caráter competitivo.

No curso das ações fiscalizatórias este MPC-RO verificou irregularidades no referido procedimento que apresentava cláusulas restritivas à ampla participação na disputa, tais como I) Ausência de publicação do aviso na imprensa oficial; II) Irregularidade atinente às exigências de habilitação jurídica; III) Exigência de comprovação de vínculo trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

Diante disso, o MPC-RO expediu a Notificação Recomendatória 007/2021-GPEPSO orientando a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste que suspendesse a licitação em curso, retificasse o instrumento convocatório de modo a suprimir as irregularidades verificadas e que fosse assegurada a devida publicidade ao aviso de abertura do certame.

Alvorada do Oeste
R\$ 170.398,80
Recursos fiscalizados

Câmara de Alvorada do Oeste
Notificação 007/2021-GPEPSO





MPC-RO recomenda a adoção de sistema de controle de horas máquina adequado visando comprovação dos serviços de locação de máquinas

A gestão da coisa pública requer dos gestores a prestação de contas de sua atuação, especialmente quando há aplicação de recursos financeiros.

Quando a administração pública contrata serviços de locação de equipamentos/caminhões, com remuneração por sistema de horas utilizadas, deve-se priorizar a forma de execução para o controle eficiente dos serviços prestados, sem deixar a cargo da contratada, devido a competência da administração para comprovar a execução dos serviços de locação das máquinas para efeito de liquidação das despesas.

Dessa forma, na fiscalização das contratações públicas, o MPC-RO verificou editais de licitação que não adotavam esse modelo de execução, gerando as notificações recomendatórias 009/2021-GPEPSO e 002/2023-GPEPSO, a fim de que fossem observados tais parâmetros.



Prefeitura de Pimenta Bueno
Notificação 009/2021-GPEPSO



Prefeitura de Nova Mamoré
Notificação 002/2023-GPEPSO





Acumulação irregular de cargos públicos

é fiscalizada pelo MPC-RO

O exercício acumulado de cargos públicos é uma exceção à regra de que cada indivíduo pode assumir apenas um cargo ou emprego público por vez, sendo que apenas os profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, podem acumular dois vínculos com a Administração Pública.

A Constituição Federal proíbe a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI, da CF, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Fiscalizando os atos da administração pública, no curso de diligência apuratória, o MPC-RO detectou acumulação de profissionais de saúde com vários vínculos com a administração pública, indevidamente.

As fiscalizações resultaram em recomendações expedidas pelo MPC aos gestores da SESAU e das Secretarias Municipais de Saúde para que adotassem medidas visando a apuração e imediata cessação das irregularidades verificadas.

SESAU
Notificação 04/2023-GPEPSO



SESAU
Notificação 05/2023-GPEPSO



SESAU e CGE
Notificação 06/2023-GPEPSO





MPC-RO apura concessão de gratificação

a servidores do IPAM, identifica irregularidades e faz recomendações

O pagamento de gratificação por encargo a servidores públicos designados para integrar comissão ou grupo de trabalho em caráter transitório deve observar um rol de critérios previstos na Lei Complementar 385/2010 e no Decreto 11.824/2010.

Alguns dos critérios são: não ultrapassar o período de 180 dias, solicitar do titular da secretaria interessada a descrição de tarefas, definição de objetivos e prazo para conclusão, e também a expressa autorização pelo Chefe do Executivo ou Secretário de Administração para o pagamento da gratificação, correspondente a 10% sobre a remuneração.

Em diligências, este MPC verificou a quebra de vários critérios até aqui descritos, o que deu ensejo à expedição da Notificação Recomendatória 004/2021-GPGMPC, alertando aos responsáveis para que fossem observadas as regras previstas para concessão da referida gratificação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho
Notificação 004/2021-GPGMPC





Nomeação ilegal de servidor público para cargo

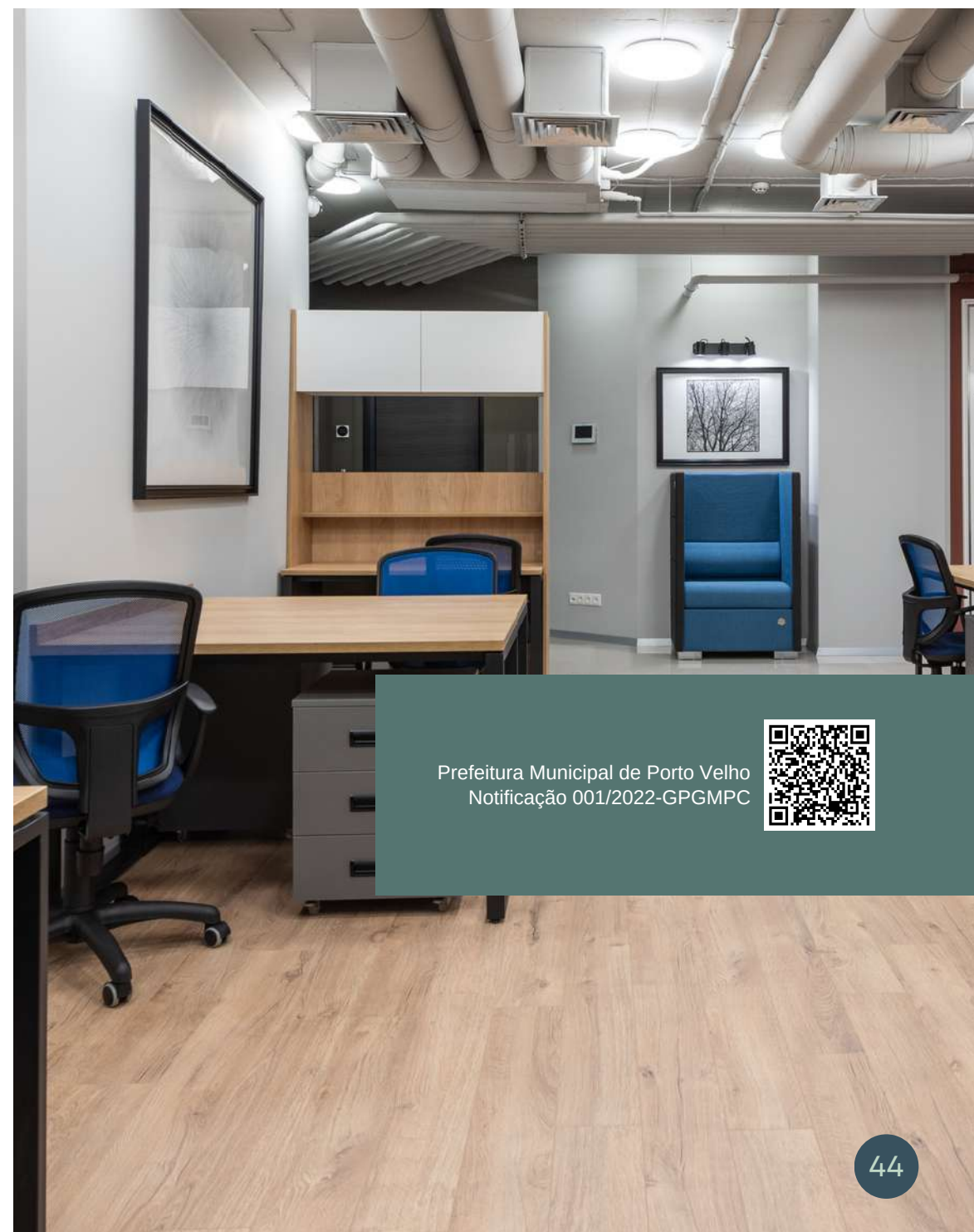
em comissão é objeto de fiscalização

pele MPC-RO

Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei, entre eles o gozo dos direitos políticos.

Os direitos políticos estabelecidos na Constituição Federal compreendem o direito de sufrágio e à elegibilidade, de modo que o pleno gozo dos direitos políticos se materializa na possibilidade de votar e se candidatar a cargo eletivo.

Nesse contexto, o MPC expediu a notificação recomendatória 001/2022-GPGMPC, após receber denúncia e realizar as devidas diligências, gerando a expedição de recomendações ao Prefeito de Porto Velho para exoneração de servidor nomeado para cargo de vice-diretor de Escola Municipal diante de impedimento por condenação de órgão colegiado da justiça eleitoral.



Prefeitura Municipal de Porto Velho
Notificação 001/2022-GPGMPC





Fiscalização do MPC na majoração de subsídios de agentes políticos

De acordo com a Constituição Federal, cabe aos vereadores fixar os subsídios dos parlamentares que assumirão as cadeiras do legislativo no ano seguinte.

Essa é a **regra da anterioridade**. A remuneração dos parlamentares deve ser fixada na legislatura anterior para vigorar na nova, impedindo que os vereadores legislem em causa própria, aumentando seus subsídios dentro do seu mandato.

Apesar da regra, com atuação proativa, foram objeto de representação do MPC-RO às Câmaras Municipais de Porto Velho e São Francisco do Guaporé por aumentarem os subsídios dos seus respectivos Vereadores na legislatura vigente - 2021/2024, uma vez que a fixação de novo subsídio para tal mandato foi realizada por meio de ato normativo no exercício de 2020, conforme a previsão legal.

Lado outro, o pagamento de verba de representação para os vereadores é outra vedação da Constituição Federal, diante do princípio da unicidade remuneratória.

Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé para a legislatura 2021/2024 foram fixados por meio da Lei Municipal 2.034/2020. Todavia, em outubro de 2022, a própria Câmara aprovou a Resolução Legislativa 005/2022, instituindo verba extra, acessória, a ser paga em somatório ao subsídio já fixado para a referida legislatura.

O princípio da unicidade remuneratória impõe aos detentores de mandato eletivo a vedação expressa ao “acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, **verba de representação** ou outra espécie remuneratória”, de forma que, o recebimento de verbas de representação pelos vereadores da Câmara contrariava frontalmente o que estabelece a Constituição Federal, ao determinar que o pagamento dos subsídios se desse em parcela única.



Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé
Representação, processo 1102/2022



Câmara Municipal de Porto Velho
Representação



Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé
Representação, processo 1597/2023



Após representação do MPC-RO ao MP Estadual,
Justiça decide que pagamento e conversão em vantagem pessoal
por município são inconstitucionais

O MPC-RO teve um papel expressivo na declaração de inconstitucionalidade das leis 588/2015 e 648/2017, normas que transformaram a gratificação de produtividade especial paga aos servidores do município de Porto Velho em vantagem pessoal.

No ano de 2010 a prefeitura de Porto Velho criou a gratificação de produtividade especial por meio da Lei 301/2010 e, posteriormente, editou a Lei 594/2015, também tratando do mesmo benefício.

No entanto, no ano de 2018 o TJ-RO declarou a inconstitucionalidade das referidas normas alegando que não havia na norma as atribuições, critérios, parâmetros e procedimentos específicos para que o gestor público individualizasse o pagamento da gratificação, entre outras fundamentações legais.

Durante o tramite processual da ação direta de inconstitucionalidade das normas que instituíram a gratificação, a prefeitura de Porto Velho sancionou as Leis 588/2015 e 648/2017, normas que transformaram a gratificação de produtividade em vantagem pessoal. Vale apontar que essas Leis não haviam sido expressamente declaradas inconstitucionais durante a análise das Leis 301/2010 e 594/2015, de modo que os servidores continuaram a receber os valores, mas, desta vez sob a rubrica de vantagem pessoal.

O fato é que o pagamento da gratificação, bem como da vantagem pessoal era ilegal. Dessa forma, diante de denúncia submetida ao MPC-RO no ano de 2020, formulou representação ao MP Estadual para avaliação da viabilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade das Leis 588/2015 e 648/2017, tendo em vista que se originaram da Lei 301/2010, declarada inconstitucional.

Posteriormente, em 2021, o MPC-RO interpôs nova representação perante o TCE-RO para que fossem apurados os valores indevidamente pagos aos servidores municipais, além de determinação para cessar o pagamento das vantagens pessoais.

No ano de 2022, tendo em vista as representações realizadas pelo MPC-RO, o MP Estadual impulsionou ação no Tribunal de Justiça, que declarou a inconstitucionalidade das normas municipais 588/2015 e 648/2017, cessando assim os prejuízos causados ao erário.



Prefeitura Municipal de Porto Velho
Representação ao MPRO.



Prefeitura Municipal de Porto Velho
Representação, processo 2140/2020-
TCERO.



A propósito, os pagamentos indevidos, somente no período compreendido entre janeiro e março de 2020, podem ter resultado em um dano ao erário no valor de

R\$ 2.844.462,06



Ilegalidade e inconstitucionalidade acerca da estrutura de Procuradoria Jurídica

Em havendo afronta ao ordenamento jurídico, há atuação deste MPC-RO. A fiscalização das condições estruturais e funcionais da Procuradoria do Município de Nova Mamoré tem origem na representação formulada por este MPC-RO, na ocasião em que questionada a omissão da municipalidade em adotar medidas visando a cobrança dos débitos imputados pelo TCE a agentes públicos que causaram dano ao erário.

Naquela oportunidade foi verificada inexistência do cargo de Procurador, indicando a representação judicial do Município de Nova Mamoré pelo exercício de Assessores Jurídicos, os quais não possuem as mesmas prerrogativas de Procurador Municipal.

Após provocação, o Município de Nova Mamoré editou a Lei Complementar 12/2022/PMNM, tratando das funções e estrutura da Procuradoria, ato normativo também submetido a fiscalização e interposição de representação por parte deste Ministério Público de Contas, devido a verificação de contrariedades aos preceitos da Lei Orgânica municipal, da Constituição Estadual e também da Constituição Federal.

Diante disso, no exercício da sua missão institucional, o MPC-RO interpôs representação perante o MPE para análise do controle de legalidade e de constitucionalidade dos dispositivos normativos indicados ao longo da representação.



Prefeitura de Nova Mamoré
Representação, processo 1283/2022



Prefeitura de Nova Mamoré
Representação, processo 1283/2022



MPC-RO notifica escola sobre o cumprimento de carga letiva com garantia de aulas presenciais.

Diante dos vários impactos negativos acerca do ensino-aprendizagem que a comunidade escolar vivenciou durante a pandemia, destacando a carência de conectividade para a realização remota das atividades pedagógicas, é dever das escolas e entidades públicas assegurar a continuidade das atividades pedagógicas presenciais, garantindo, assim, o cumprimento da carga horária mínima anual para a educação.

No início de 2023 o Colégio Tiradentes da Polícia Militar, em Porto Velho, comunicou a suspensão das aulas presenciais por prazo indeterminado em razão das obras de reforma de suas instalações, atrasando, assim o regular início do ano letivo, situação reportada a este Órgão Ministerial para fins de fiscalização.

Cientes de que o ensino remoto é uma complementação da aprendizagem, não podendo substituir o ensino presencial, o MPC-RO expediu a notificação recomendatória 002/2023-GPYFM alertando a Direção e Associação de Pais e Mestres da Polícia Militar para que adotassem diversas ações visando garantir o direito à educação aos alunos e a respectiva carga horária mínima necessária para o seu pleno desenvolvimento.



Direção e Associação de Pais e Mestres da Polícia Militar I
Notificação 002/2023-GPYFM



EMDUR é fiscalizada pelo MPC-RO por
pagamento de auxílio saúde e alimentação

Empregados efetivos e comissionados da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR, passaram a receber auxílio alimentação e auxílio saúde, vantagens pecuniárias criadas nos termos da Lei Complementar 780/2019.

Tais vantagens foram estendidas aos Diretores da EMDUR, em Assembleia Ordinária do Conselho de Administração, fundamentadas na ofensa ao princípio da isonomia pelo não pagamento de tais vantagens pecuniárias aos Diretores Executivos, quando concedidas a todos os empregados da referida empresa pública.

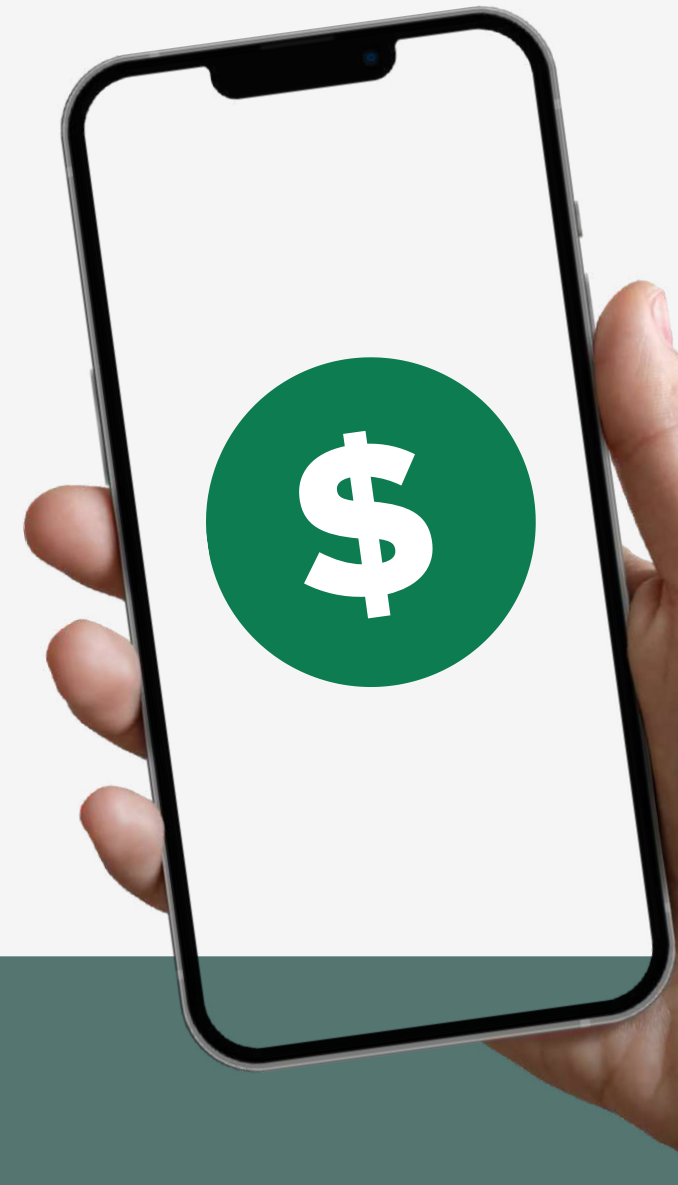
Um dos focos é que os auxílios têm como destinatários somente os empregados efetivos e comissionados da EMDUR, quadro que se diferencia da Diretoria da empresa.

A Lei faz diferenciação da situação jurídico-funcional dos membros da Diretoria Executiva, sem possibilitar a inclusão no conceito de “cargo em comissão”, ou seja, a extensão do direito ao recebimento dos auxílios aos Diretores Executivos da EMDUR, conforme a Lei 780/2019, sendo devidos exclusivamente ao quadro de empregados públicos efetivos e comissionados.

Com isso, e considerando outros pontos de análise, o MPC-RO interpôs representação perante o TCE-RO pleiteando a concessão de tutela inibitória à Diretoria da EMDUR determinando a abstenção de pagamentos de valores referentes aos auxílios saúde e alimentação concedidos aos seus membros, bem como fossem quantificados os valores pagos em desacordo com o ordenamento jurídico, com adoção das medidas para reaver a quantia paga de forma irregular.



Empresa de Desenvolvimento Urbano
Representação, processo 573/2022





MPC fiscaliza contratação por inexigibilidade de licitação
e identifica irregularidades

O MPC-RO desta vez fiscalizou o contrato 007/2022/PGM/PMCJ firmado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari e o Instituto Agir, tendo como objeto a prestação de serviço técnico especializado de consultoria externa para apoiar e assessorar a Prefeitura do Município de Candeias do Jamari/RO no processo de modernização administrativa.

Referido contrato foi celebrado por inexigibilidade de licitação, fundado no art. 25, II, c/c art. 13, III e VI da Lei 8.666/93, por suposto caso de contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No curso da fiscalização verificou-se que o modelo de contratação adotado se demonstrou equivocado já que não se caracterizou a singularidade, tampouco comprovação de notória especialização da contratada, conforme detida análise ministerial.

Também verificada pelo MPC a ausência de publicidade efetiva do Contrato fiscalizado, pela ausência de publicação no portal da transparência da municipalidade com as informações do Contrato.

Nesse sentido, o MPC interpôs representação ao TCE pleiteando que o Chefe do Executivo se abstinhasse de realizar novos pagamentos à empresa contratada, além de medidas visando à apuração e responsabilização das irregularidades.

Candeias do Jamari
R\$ 594.775,00
Recursos fiscalizados



Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Representação, processo 2280/2022



MPC aponta indisponibilidade orçamentária

e ausência de vantagem na terceirização

do gerenciamento de serviços assistenciais de saúde

Em ação fiscalizatória rotineira, o MPC-RO identificou procedimento de licitação deflagrado pelo município de Nova Mamoré tendo como pretensão a terceirização do gerenciamento pleno dos serviços assistenciais de saúde prestados no Hospital Antônio Luiz de Macedo.

Com a análise do processo de contratação, este MPC-RO pôde verificar irregularidades de indisponibilidade orçamentária e ausência de prova da vantajosidade na contratação, dentre outras, não sendo possível avaliar vantagem sob esse aspecto.

Além disso, verificado que o valor da contratação, estimado em mais R\$ 23 milhões de reais, superava todo o orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2023, caracterizando a indisponibilidade financeira para custear o referido contrato.

Por essas razões, o MPC-RO representou ao TCE-RO requerendo a suspensão do edital de licitação, aplicação de multa no caso de descumprimento da decisão da Corte, além de ações de apuração e responsabilização.

Prefeitura de
Nova Mamoré
R\$ 23.634.244,52

Recursos fiscalizados

FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO





Inconstitucionalidade material e formal

de emenda constitucional é objeto

de representação do MPC-RO

Outro caso de controle de constitucionalidade, desta vez sobre o tratamento de matéria privativa de determinado poder por outro.

É competência do Chefe do Executivo disciplinar, privativamente, sobre o regime jurídico dos servidores públicos, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Entretanto, no ano 2022 a Assembleia Legislativa aprovou a Emenda Constitucional 151/2022, que passou a considerar a atuação dos procuradores jurídicos municipais como atividade de risco análoga a dos policiais, dando azo ao pagamento de adicional de periculosidade aos Procuradores Jurídicos de alguns municípios rondonienses, inclusive sem a adequada normatização em âmbito local.

É de competência dos municípios, dada a sua autonomia conferida pela própria Constituição Federal, disciplinar sobre o regime jurídico dos seus servidores.

Matérias restritas à iniciativa do Poder Executivo não podem ser reguladas por emenda constitucional de origem parlamentar, não cabendo ao Legislativo propor emenda constitucional disposta sobre o regime jurídico dos servidores públicos, sob pena de usurpação da iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, o que se aplica, com maior razão, no que toca às disposições que alcançam os servidores municipais.

Dessa forma, haja vista que o Parlamento Estadual ultrapassou a autonomia municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e a auto-organização municipal, o MPC-RO interpôs representação perante o MP Estadual para que fossem adotadas as medidas judiciais cabíveis de controle de constitucionalidade das referidas normas.





Atuação do MPC-RO no Gabinete de
Articulação para Efetividade da Política
da Educação em Rondônia

O Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (GAEPE-RO) é um organismo multi-institucional que tem a participação de vários órgãos de controle e do sistema de justiça, como o **Ministério Público de Contas (MPC-RO)** e o **Tribunal de Contas (TCE-RO)** em constante diálogo com representantes da Secretaria de Educação do Estado (Seduc), da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do Conselho Estadual da Educação (CEE) e da União dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme).

O GAEPE-RO oferece expertise e elementos técnicos, a fim de indicar e fomentar a tomada de decisões relacionadas à manutenção e ao aprimoramento do ensino público.

Ao longo dos anos foram várias ações desenvolvidas, como a emissão da primordial Nota Técnica abordando o combate ao racismo nas escolas - **Nota Técnica 005/2022**.

O Grupo também fez recomendações sobre a importância da institucionalização e implementação de princípios/práticas de qualidade da educação infantil definidos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade - MEC de 2018 e em boas práticas quanto à formação, carreira e remuneração dos professores e demais profissionais da educação infantil, além da infraestrutura e materiais pedagógicos.

No ano de 2022, manifestações promoveram bloqueios em estradas no estado de Rondônia, causando prejuízo ao abastecimentos das escolas, com impedimento de circulação do transporte escolar. Diante da situação, o GAEPE emitiu a **Nota Técnica 04/2022** recomendando a manutenção das aulas presenciais com sugestões de como viabilizá-las.

No mesmo exercício, a **Carta Compromisso** contendo 32 compromissos em prol da educação foi apresentada aos candidatos concorrentes ao cargo de governador do Estado de Rondônia.

Emitida pelo GAEPE a **Nota Técnica 002/2023**, abordando a adoção, estruturação e aprimoramento qualitativo da estratégia da Busca Ativa escolar - ir atrás de crianças e adolescentes que não conseguem se manter em sala de aula.

O Grupo vem avançando e fazendo diferença em temas relevantes no contexto educacional a prevenção e combate à violência nas escolas, a necessidade de contratação de profissionais de apoio escolar para educação especial nas redes de ensino, entre outros temas.

FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO



GAEPE
Nota Técnica 004/2022



GAEPE
Nota Técnica 001/2023



GAEPE
Nota Técnica 005/2022



GAEPE
Nota Técnica 002/2023



GAEPE
Nota Técnica 003/2023



GAEPE
Nota Técnica 004/2023



GAEPE
Nota Técnica 005/2023



GAEPE
Nota Técnica 002/2022



Carta Compromisso





Planejamento eficiente das reformas prediais

para evitar a descontinuidade das aulas presenciais

nas escolas públicas estaduais é objeto de notificação do MPC-RO

Atentos a eventual possibilidade de descontinuidade das atividades escolares presenciais, pelos reconhecidos efeitos negativos para a educação, experimentados na pandemia, o Ministério Público de Contas e o Ministério Público Estadual expediram conjuntamente notificações recomendatórias aos gestores do Estado e dos Municípios, alertando para o planejamento e organização das obras e reformas nas escolas, de forma a preservar as atividades em sala de aula.

De cunho preventivo-orientativo, as notificações recomendatórias conjuntas dos referidos Órgãos Ministeriais - MPC-RO e MPE-RO, abordaram questões importantes para a educação, como a participação em debates e ações interinstitucionais visando o aperfeiçoamento das políticas educacionais, como é o caso do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (GAEPE-RO).

As NRCs orientavam a adoção de medidas administrativas para o cumprimento da carga horária letiva total para cada etapa de ensino, e de estratégias/mecanismos de oferta de turmas ou grupos de recuperação de aprendizagem/reforço escolar para garantia da aprendizagem dos conteúdos identificados como deficitários de cada etapa de ensino.

Neste ponto enfatizavam a participação das redes de ensino municipais no Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), realizado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO), cujos avanços almejados ao final da execução do primeiro ciclo, em 2024, visam à melhoria dos resultados de aprendizado nos anos iniciais do ensino fundamental, diretamente comprometidos no caso da suspensão das aulas presenciais.



SEDUC
Notificação 001/2023-MPC-MPE



Secretarias Municipais de Educação
Notificação 003/2023-MPC-MPE



Secretarias Municipais de Educação
Notificação 002/2023-MPC-MPE



SEMED - Porto Velho
Notificação 004/2023-MPC-MPE



Transferência da gestão e execução dos serviços públicos de saúde no município de Vilhena é fiscalizada pelo MPC-RO

Em atuação fiscalizatória, o Ministério Público de Contas de Rondônia (MPC-RO), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF) emitiram notificação conjunta ao município de Vilhena, em razão de ações adotadas pela gestão municipal no sentido de transferir à iniciativa privada a gestão de unidades de saúde que servem àquela municipalidade.

Em janeiro de 2023 a Prefeitura de Vilhena celebrou o convênio n. 001/2023 com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes visando a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), de forma integrada para manutenção e ampliação da assistência à saúde em Vilhena.

A notificação se fundamentou, entre outros pontos, na prevenção de prejuízos à política do Sistema Único de Saúde (SUS), já que cabe ao poder público demonstrar o nexo de causalidade e não a mera conveniência da transferência do serviço público de saúde para a iniciativa privada, garantindo a economicidade e eficiência, com transparência dos serviços e prevenção de possíveis fraudes na gestão.

Os MPs também se preocuparam com os valores envolvidos na operação: repasse mensal superior a R\$ 9 milhões para a entidade conveniada, somando um total de mais de R\$ 55,5 milhões por seis meses. Tal valor corresponderia a 50% da soma das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Vilhena para todo o exercício financeiro de 2023. Havia também taxa de administração, pactuada na razão de 4,5% sobre o valor do repasse mensal, o que equivaleria a mais de R\$ 416 mil/mês.

Outros pontos enfatizados pelos MPs referem-se à Lei de Responsabilidade Fiscal na realização desse tipo de despesa; o zelo pela preservação dos direitos dos servidores públicos municipais e cedidos; a adoção de indicadores de qualidade; a composição de comissão para avaliação e fiscalização dos serviços de profissionais qualificados; a obtenção de comprovação de idoneidade da entidade conveniada (experiência na área e demonstração de regularidade fiscal e trabalhista); previsão de medidas de proteção ao meio ambiente do trabalho, além da prevenção a fraudes na relação de trabalho e responsabilidade de débitos trabalhistas.

Os Órgãos esclareceram ainda que a Constituição Federal concedeu preferência à execução do serviço público de saúde por rede pública dos entes federativos, devendo o serviço privado ser exceção, de maneira complementar e comprovada a não disponibilidade do poder público para o seu exercício. Destacaram, também, que é preciso demonstrar que o resultado da privatização gerará melhor desempenho e menor custo na prestação dos serviços à população.

Desse modo, os órgãos ministeriais estabeleceram, na notificação, diversas diretrizes ao município de Vilhena com relação à prestação do serviço público de saúde pela entidade conveniada, incluindo questões jurídico-legais, administrativas, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, trabalhistas, previdenciárias, entre outras.



Prefeitura de Vilhena
Notificação 005/2023-MPC-MPT-MPF

Prefeitura de Vilhena
R\$ 55.550.528,00
Recursos fiscalizados

“

Rede de Controle orienta jurisdicionados

sobre a adoção de medidas visando a implementação

da nova lei de licitações e contratos.

Visando o contínuo aprimoramento da administração pública, a Rede de Controle da Gestão Pública de Rondônia elaborou nota técnica com recomendações aos municípios quanto a medidas que deveriam ser adotadas a fim de implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133/2021).

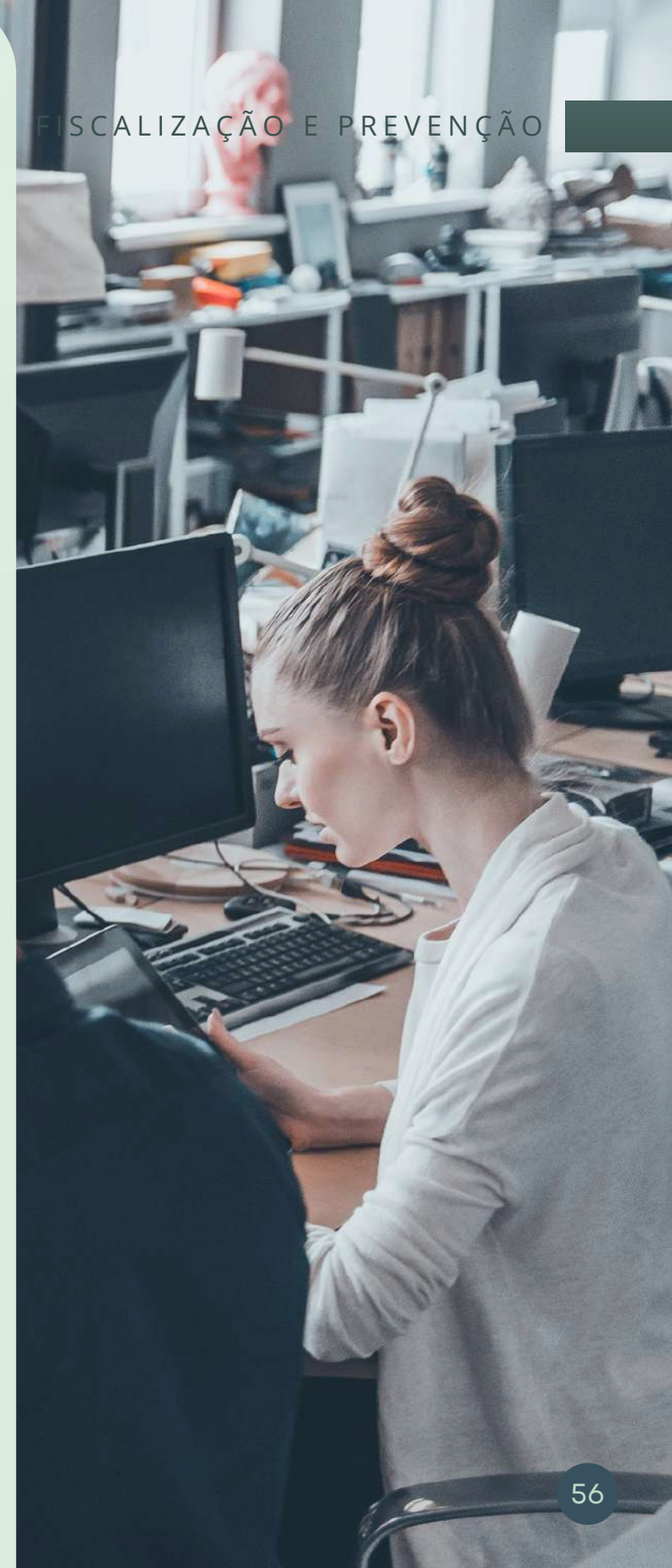
A expedição do ato enfatizou a necessidade da efetiva aplicação da Nova Lei de Licitações, em razão da proximidade de sua vigência exclusiva (30 de dezembro deste ano de 2023).

Em linhas gerais, a Nota Técnica 002/2023 fez recomendações aos gestores para instituírem grupos de trabalho visando elaborar plano de trabalho como instrumento de orientação das atividades da administração, além de relatórios sobre o andamento das ações.

Deveriam ainda os gestores, fixar prazo para o Grupo de Trabalho apresentar minutas dos atos de regulamentação referentes aos dispositivos da Nova Lei de Licitações, elencados em tabela própria na nota técnica.

Não menos importante, foi pontuado para a realização de estudos visando instituir a central de compras, nos moldes do que define a nova lei. As determinações alcançam os responsáveis para o acompanhamento da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e das deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, assim como a evolução doutrinária e jurisprudencial relativa à disposição da Nova Lei de Licitações.

Por fim, fez abordagens específicas levando em consideração as regras legais previstas para os municípios com menor quantitativo habitacional - 10mil e 20 mil habitantes.





Aumento de gastos com pessoal, pagamento de adicional de periculosidade a Procuradores

e criação de cargos em comissão são objeto de fiscalização pelo MPC-RO.

Após a emenda constitucional 151/2022, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, alguns municípios passaram a pagar o adicional de periculosidade aos Procuradores Jurídicos Municipais, pela consideração de sua atuação como atividade de risco análoga a dos policiais. Essa questão foi tratada em uma das ações deste MPC-RO por meio de representação junto ao MP Estadual.

O MPC-RO expediu notificação recomendatória aos Prefeitos Municipais para que se abstivessem de implementar o pagamento de adicionais de periculosidade até que houvesse decisão do TCE-RO acerca da conformidade com a legislação vigente.

Outra frente de atuação do MPC-RO foi a fiscalização da criação de cargo comissionado para Controlador Interno do Município de São Felipe do Oeste, que é de natureza técnica, sem necessidade de relação de confiança com o Prefeito, devendo ser provido por meio de concurso público, uma vez que cargo em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

Na linha da prática legal adequada no âmbito da municipalidade, este MPC-RO fez recomendação ao Chefe do Executivo para que se adequasse à legislação pertinente e realizasse concurso público para provimento do referido cargo.

Ainda em 2022 o MPC notificou o Governo do Estado de Rondônia sobre a vedação de aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, proposições legislativas que promovam alterações de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverão, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhadas de estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.

Na proposta legislativa do novo plano de cargos e carreira da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social deixou de apresentar as análises de impacto atuarial exigíveis pela legislação, o que ensejou na atuação ministerial por meio da Notificação Recomendatória 003/2022-GPGMPC.



Prefeitura de São Felipe do Oeste
Notificação 009/2022-GPMILN



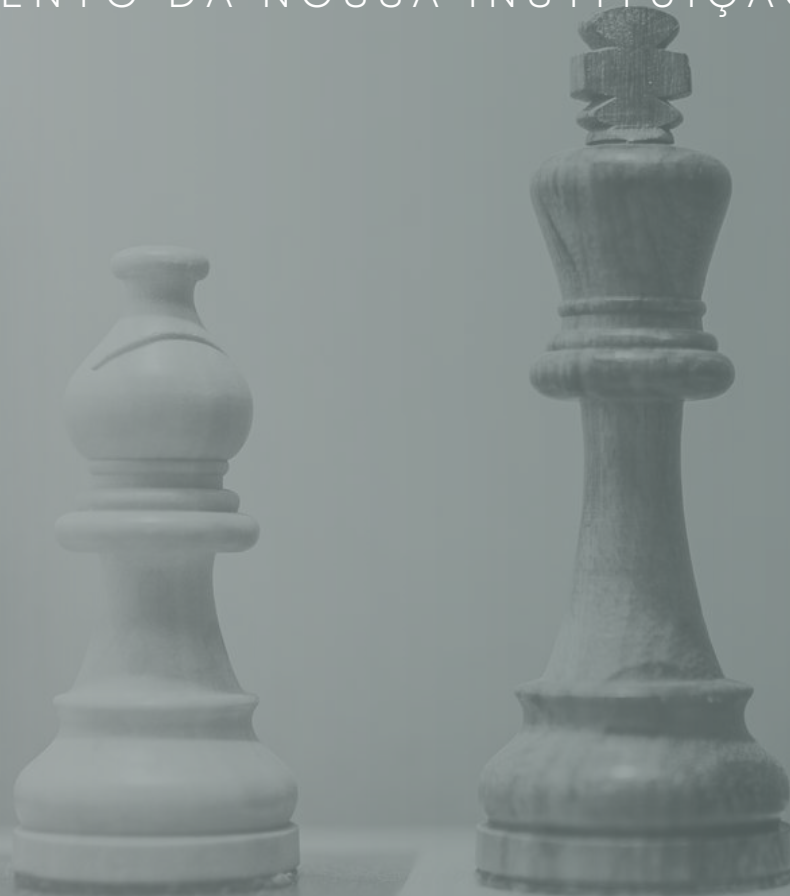
Governo do Estado de Rondônia
Notificação 003/2022-GPGMPC



Prefeituras Municipais
Notificação 001/2023-GPGMPC

AÇÕES DA GESTÃO

O FORTALECIMENTO DA NOSSA INSTITUIÇÃO É UM COMPROMISSO





Novos Procuradores do Ministério Público
de Contas são empossados.

Nos anos de 2021 e 2023 o Colégio de Procuradores do MPC-RO deu posse aos novos Procuradores de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto e Willian Afonso Pessoa, ambos aprovados em concurso público para provimento do cargo de Procurador de Contas.

O Ministério Público de Contas é composto por sete membros, sendo um procurador-geral e seis procuradores de contas, conforme previsão legal. Desde 2016 o MPC-RO vinha realizando sua relevante missão com apenas quatro membros, ou seja, tão somente com 57% do total previsto em Lei.

O ingresso dos novos Procuradores reforçou o Colegiado Ministerial Rondoniense, que passou a atuar com 85,7% das sete vagas previstas em lei.

Os novos membros representam um fortalecimento substancial da Instituição no cumprimento de sua missão de combater a corrupção e fiscalizar os atos da administração pública.





Ampliação da Ouvidoria do

Ministério Público de Contas

A ampliação da Ouvidoria do MPC-RO é um projeto centrado no fortalecimento do Controle Social. O MPC-RO entende que o exercício desse controle é um instrumento que inicia o processo de aperfeiçoamento do Estado e que garante maior proteção ao patrimônio público.

Além de oferecer mais um instrumento à sociedade para fiscalizar a administração pública, o projeto também fortalece a própria instituição no cenário de atuação. As demandas de comunicados de irregularidades sempre ocorreram no âmbito do MPC-RO, no entanto, haja vista o volume crescente dessas demandas, pelo reconhecimento da sociedade na função imprescindível de Fiscal da Lei, de forma a aperfeiçoar os procedimentos e atribuições, o então Corregedor-Geral do MPC, Ernesto Tavares Victoria, desenvolveu estudos a fim de conferir melhor estruturação institucional à função de Ouvidoria, de modo a garantir mais eficiência na condução dos trabalhos da Ouvidoria.

Com isso, houve a criação de endereço eletrônico específico da Ouvidoria para recepção dos comunicados de irregularidade, visando a centralização dos procedimentos de diligência na Corregedoria-Geral, conforme função prevista na Resolução 001/2017/CPMPC, permitindo a estruturação de procedimentos de trabalho de forma a garantir a distribuição equilibrada de demandas entre os Membros.

E-mail para receber denúncias:

ouvidoria@mpc.ro.gov.br



MPC-RO inicia projeto de Círculos de Atualização

para debater temas relativos à sua atuação

Com um olhar atento à modernização da legislação e às mudanças no cenário nacional em áreas compatíveis com sua atuação e competência, o Ministério Público de Contas iniciou em junho de 2021 uma ação integrativa inédita: o projeto “Círculo de Atualização”, iniciativa da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral do Órgão.

De realização quinzenal, o projeto teve, em sua primeira edição, debate em torno de aspectos gerais da Lei Federal 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, que se propõe a ser um novo marco para licitações e contratações públicas.

O Círculo de Atualização se ancora estrategicamente no âmbito do MPC-RO, uma vez que o Plano Estratégico do órgão ministerial traz, como diretriz, garantir a qualidade e a celeridade de suas manifestações, além da valorização e qualificação do seu corpo de servidores.

Dentro desse espectro, foram realizados vários encontros, sempre enfocando nas alterações de premissas normativas que baseiam raciocínios jurídicos utilizados para resolução de casos concretos, de modo que o conhecimento dessas normas, mediante explanação e debate no Círculo de Atualização, possibilite maior tecnicidade e uniformidade no tratamento da matéria.

Em razão da pandemia, as reuniões do Círculo de Atualização foram realizadas de modo virtual, com explanação e debate sobre temas específicos, de modo rápido e prático, envolvendo os servidores e eventuais convidados ao debate do tema.

Realizamos

15 CÍRCULOS DE ATUALIZAÇÃO





Participação do MPC-RO

nas comissões de trabalho

Além da atuação processual, analisando processos e emitindo a opinião ministerial caso a caso, os servidores e membros do Ministério Público de Contas participam ativamente de várias comissões de trabalho interinstitucionais, algumas em parceria com a atuação modernizada da Corte de Contas, a fim de abordar temas e projetos específicos que trazem impacto para a missão, função e atividades do Órgão.

atuamos em

18

comissões
temáticas

1 Comitê Estratégico de Comunicação Social e Marketing

6 Comissão de reforma do prédio sede do Tribunal de Contas

11 Gabinete de Articulação para efetividade da política de educação em Rondônia - GAEPE

16 Comissão para desenvolvimento do projeto Gestão de Risco

2 Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

7 Comissão de Solução de TI do PCe e módulos de gestão de documentos e processos

12 Gestor de Segurança da Informação. Programa Corporativo de Segurança da Informação e Privacidade dos Dados - LGPD.

17 Projeto Institucional Comunic

3 Comissão de Estudos referentes à repercussão da Lei n13.869/2019.

8 Comissão de Gestão de Desempenho - CGD

13 Grupo de Comunicação Institucional do MPC Brasileiro - COMMPC.

18 Projeto Institucional – Controle para sustentabilidade.

4 Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC

9 Comissão sobre modelos de fluxo processual de análise das contas de governo e gestão

14 Grupo de Trabalho da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

5 Comissão de realização do Concurso Público para Procurador do MPC-RO

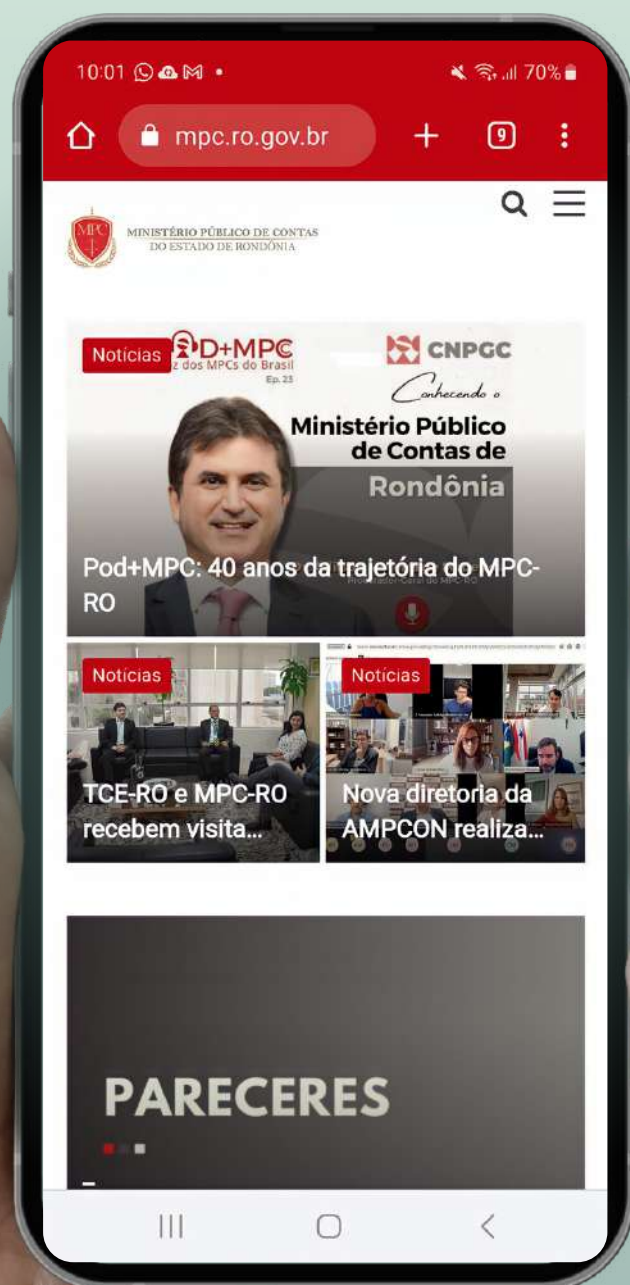
10 Grupo de trabalho Interinstitucional sobre aplicação das verbas precatórias do FUNDEB/FUNDEF

15 Grupo de Boas Práticas. MPC Nacional. Aplicação do índice de eficiência educacional



Reformulação do

Site Institucional



A reformulação do site do MPC-RO foi pensada para garantir maior transparência das ações institucionais e fortalecimento do controle social.

Resultado de um trabalho interinstitucional entre MPC-RO e TCE-RO, o site foi atualizado para tecnologia compatível com dispositivos móveis, celulares e tablets, garantindo maior interação e acessos pelos usuários.

A nova plataforma possui um design mais atraente, moderno, com navegação amigável e com otimização das páginas para realização de buscas dos vários instrumentos de fiscalização adotados pelo MPC-RO.

Nosso propósito é garantir compreensão sobre quem somos e sobre o que fazemos. Nesse aspecto, o site é um ponto forte.

O novo site representa um ganho institucional e social, tendo em vista que ao mesmo tempo que reforça a presença do MPC-RO na sociedade, favorece o cidadão que busca exercer seu direito de fiscalizar os órgãos da administração pública, bem como a ter acesso às informações sobre as ações e resultados ministeriais, além de permitir que o usuário conheça melhor a instituição.



MPC-RO realiza projeto de Visitas Técnicas

de cunho pedagógico junto aos municípios

As Visitas Técnicas são um projeto de natureza pedagógica, com propósito de levar apoio aos diversos jurisdicionados acerca de esclarecimento de dúvidas e repasse de orientações sobre assuntos relevantes, relacionados ao dia a dia do gestor e servidor público dos municípios visitados.

Nesse período o MPC-RO visitou 14 municípios, sendo eles São Miguel do Guaporé, Nova Brasilândia do Oeste, Novo Horizonte, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, Pimenta Bueno, Cacoal, Cujubim, Alto Paraíso, Cacaulândia, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Machadinho do Oeste e Ariquemes, oportunidade que tratou de temas recorrentes da administração pública percebidos na esfera de atuação ministerial.

Foram

14

Municípios visitados

TEMAS ABORDADOS

Apontamentos das prestações de contas dos exercícios anteriores e diárias; Educação MDE e FUNDEB; Instituto de Previdência. Superávit e Déficit Financeiro; Licitação – Transporte Escolar; Concurso Público; Obras e Serviços; Resíduos Sólidos; Contratação de Pessoal; Portal da Transparência; Programa de Alfabetização na Idade Certa; Autorização para remanejamento de créditos orçamentários; Créditos Especiais; Fixação de Subsídios; Gestão Fiscal;



Estreitamento e sinergia interinstitucional

do MPC-RO com outros Órgãos de Controle

O MPC-RO acredita na força e benefícios que as parcerias institucionais possuem no exercício da fiscalização da administração pública, para o fortalecimento de programas e políticas públicas.

Nesses quatro anos o MPC-RO foi signatário dos seguintes acordos de cooperação, conforme descrição abaixo:



Acordo de cooperação

004/2022

Realização de campanhas visando à conscientização popular sobre a importância da doação de medula óssea para pacientes com doenças que afetam as células do sangue, como leucemias, anemia aplástica e linfomas, buscando fomentar o aumento e a atualização do cadastro dos voluntários.

Acordo de cooperação

017/2022

Objetiva a manifestação do TCE/RO para a apuração do valor do dano a ser ressarcido em razão de celebração de acordo de não persecução cível (ANPC), a ser firmado entre o MPE/RO e o investigado ou demandado por ato de improbidade administrativa.

Acordo de cooperação

CNPGC

Acordo firmado entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas e a Transparência Internacional visando o compartilhamento de informações e tecnologias sobre o uso da terra no Brasil para a proteção do Meio Ambiente – MapBiomias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO EXECUTIVO 2020 - 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO
www.mpc.ro.gov.br

RELATÓRIO
EXECUTIVO

2020-2023 **MPC-RO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

www.mpc.ro.gov.br